



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 25/05/22

**CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL METODICA POR MEIO
DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE 05 JOVENS APRENDIZES
COM IDADE COMPREENDIDA DE 14 QUATORZE E 18 DEZOITO ANOS.**

SOLICITAÇÃO 116/2022



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E O MUNICÍPIO DE COLORADO - PARANÁ, TERÁ POR OBJETO A CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA , POR MEIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, DE 05 (CINCO) JOVENS APRENDIZES, COM IDADE COMPREENDIDA DE 14(QUATORZE) A 18(DEZOITO) ANOS PARA INGRESSO, PODENDO CHEGAR AOS 24(VINTE E QUATRO) ANOS EM CASOS EXTRAORDINÁRIOS, OS APRENDIZES DEVEM CUMPRIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2849/2020 DE 12/03/2020.

PROTOCOLO

Nº _____

DATA ____/____/____ HORAS ____/____



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Ofício nº25 /2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Colorado, 05 de maio de 2022.

Prezado Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania vem por meio deste encaminhar o **Termo de Colaboração** a ser firmado com a **Organização da Sociedade Civil** e o **Município de Colorado - Paraná**, terá por objeto a contratação e formação técnico-profissional metódica , por meio do Programa de aprendizagem Profissional, de 05 (cinco) jovens aprendizes, com idade compreendida de 14(quatorze) a 18(dezoito) anos para ingresso, podendo chegar aos 24(vinte e quatro) anos em casos extraordinários, os aprendizes devem cumprir os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2849/2020 de 12/03/2020.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Assistência Social
e Cidadania

Exmo. Sr.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O termo de colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil e o Município de Colorado - Paraná, terá por objeto a contratação e formação técnico-profissional metódica, por meio do Programa de aprendizagem Profissional, de 05 (cinco) jovens aprendizes, com idade compreendida de 14(quatorze) a 18(dezoito) anos para ingresso, podendo chegar aos 24(vinte e quatro) anos em casos extraordinários, os aprendizes devem cumprir os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2849/2020 de 12/03/2020 pelo prazo de 06(seis) meses podendo ser prorrogado conforme Lei vigente. A entidade contratada ficará responsável por apresentar proposta de acompanhamento do aprendiz, dentre estas; atendimento individual e apoio no desenvolvimento social do aprendiz e atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. Deliberação nº 052/2016.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Meta de atendimento	Valor mensal por aprendiz	Valor total mensal	Valor total por 06 meses	
05	R\$260,00	R\$1.300,00	R\$7.800,00	

SECRETARIA REQUISITANTE:

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no que diz a formação de Aprendizagem Profissional de Jovens e Adolescentes.

JUSTIFICATIVA:

Em consonância com o ECA no CAPÍTULO V – do Direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho o Art.60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo a condição de aprendiz. Diante do exposto e no intuito de garantir o desenvolvimento físico, intelectual, moral e psicológico dos jovens e adolescentes através das políticas públicas, e também no intuito de proteger que adolescentes tenham seu desenvolvimento prejudicado pela introdução precoce no mercado de trabalho, sendo portanto importante proibir e coibir que adolescentes sejam explorados no início de sua vivência profissional faz se necessário a contratação de



Organização não Governamental para que em parceria com o Município de Colorado, desenvolvam o Programa de Aprendizagem Profissional a Jovens e Adolescentes que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A organização prestará o apoio a aprendizagem aos adolescentes da seguinte forma: No início do programa será uma capacitação de 20 encontros, sendo cada encontro com duração de 4 horas diárias, durante 06 meses de aprendizagem será um encontro semanal com duração de 4 horas, além dos atendimentos individuais a cada adolescente com uma equipe multiprofissional. Podendo ser estendido ao próximo ano.

OS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o local, os materiais, equipamentos e profissionais necessários para a realização dos atendimentos aos Jovens e Adolescentes.

DA PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão participar desse processo as organizações de sociedade civil, definidas na Lei federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

- AS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DEVEM ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) ser regidas por normas de constituição e de organização interna que prevejam, expressamente:
 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social;
 - que, em caso de dissolução da entidade, o requerido patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e cujo objetivo social seja provavelmente o mesmo da entidade extinta;
 - realização da escritura contábil de acordo com os princípios da contabilidade com as normas brasileiras de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b) possuir no mínimo, 3 anos de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) possuam experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) estar em situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista de acordo com a legislação aplicável;
- e) estar em situação regular para recebimento de recursos públicos perante o município de Colorado e Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) possuam capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas físicas estabelecidas;



g) que possua capacidade de gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, que será de responsabilidade exclusiva da organização de sociedade civil;

h) que possua estrutura física adequada para execução do Programa de Aprendizagem conforme normas deste edital;

i) estar o Programa e/ou Entidade devidamente cadastrada no Conselho Municipal da criança e do Adolescente – CMDCA / Colorado no mínimo de 2 anos, e que tenham por objetivo a assistência ao jovem e adolescente, a Educação Profissional.

j) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA a seguir, em conformidade com as especificação do Termo de Referência.

l) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item "D - Adequação da proposta ao valor de referência da tabela abaixo.

TABELA:

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento - (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento - (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4 pontos
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação - (2,0) - Grau satisfatório de adequação - (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação - (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2 pontos
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição - (1,0) - Grau satisfatório da descrição - (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	1 ponto
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência - (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais Baixo do que o valor de referência - (0,5); -O valor global	1 ponto



	proposto é superior ao valor de referência - (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico - operacional - (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico - Operacional - (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional - (0,0). OBS.:A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2 pontos
	PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	10 pontos

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

- a) A execução dos serviços será iniciada em 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2022.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação da presente solicitação.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade dos serviços prestados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8666 de 1993, e do art. 6º do decreto nº 2.271 de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária



respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

d) O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da lei nº 8.666 de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666 de 1993.

f) Fica designada a servidora Alessandra Catarina Dias Piovesani, RG nº 4.394.937-4 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 58 III e 67 da Lei Federal nº 8.663/93.

g) a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da prestação dos serviços deste processo licitatório será efetuado mediante crédito em conta corrente, mensalmente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40 inciso XIV alínea "a", combinado com art. 73 inciso II alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Selecionar os Jovens e adolescentes de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2849/2020;

b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos em todas suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

d) Notificar, por escrito, o(s) contratados por ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução, fixando prazo para correção.

e) Está a Contratante resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo a detentora suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução em questão.

f) Atestar a execução do objeto deste contrato pelo setor competente.

g) Proceder à conferência das requisições dos serviços, juntamente com a fatura emitida pela Contratada verificando as condições de preços pactuados.

h) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e, propor as modificações necessárias e orientar quanto ao bom andamento do objeto pactuado.



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

- i) Pagar o valor devido no prazo acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.
- j) Enviar, para ajustes cláusulas do arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XLM para o e-mail.
- k) Deverão ser encaminhados, inclusive, os arquivos das notas fiscais anteriores emitidas para a Prefeitura Municipal de Colorado.
- l) Cumprir com os prazos licitatórios e com as obrigações referentes às documentações específicas do produto mediante ao setor de licitação.
- m) Assumir inteira responsabilidade pela realização da capacitação, de acordo com as especificações constante na proposta e na licitação e seus anexos.
- n) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

RESULTADOS ESPERADOS:

Que os jovens e adolescentes que forem inseridos no programa de aprendizagem sejam preparados e capacitados para ingressarem no mercado de trabalho.

SANÇÕES:

Caso o Contratado deixe de realizar os serviços dentro do prazo previsto, será punido com multa conforme Lei Vigente, inscrição no cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de inidôneo.

Colorado, 20 de Maio de 2022.


Alessandra C. Dias Piovesani
Responsável pela emissão do
Termo de Referência


Edinilse Ignácio Ribeiro de Melo
Secretária Mun. de Assistência Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 12.482.802/0001-64

email: assistsocial@colorado.pr.gov.br

Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 008/2021 - CMDCA, DE 27 DE JULHO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.665/2015, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2021, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “Incentivo para Programas de Aprendizagem Profissional”;
- A previsão do Artigo 26, Parágrafo Único, da Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR, quanto a necessidade de prestação de contas dos recursos a cada 06 (seis) meses, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação da prestação de contas na reunião extraordinária do dia 27 de julho de 2021;
- A deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município de Colorado, referente a execução do recurso da Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR – Incentivo para Programas de Aprendizagem Profissional, do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Marcela Ferreira da Rosa
Presidente do CMDCA de Colorado/PR



Ofício/ NACOP – nº 291/2022

Curitiba, 13 de maio de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, telefone (41) 3313-4300, vimos pelo presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de aprendizagem.

Para tanto, informamos que o valor da cotação para capacitador é de R\$257,79 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

O presente documento tem validade de 60 dias.

Cordialmente,

Enéas Filho
Gerente da divisão de operações - interior

"COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA."

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba-PR - CEP 80030-180

Fones: 41 3313-4300

Site: www.ciee.org.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: 7FA3-AAD1-3C79-7019-B70F-0AC2-C026-3602



Hash do Documento Digital

9c7a0ca96700fb337bcd5411ce8bfa0073f552d08c94866d8b3ab5429d96f33

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- LETÍCIA DA SILVA** (104.566.039-64) em 13/05/2022 12:14:26 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)
- ENEAS JOSE PEREIRA FILHO** (028.638.059-59) [**Assinou em nome de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**
- **ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR (76.610.591/0001-80)**] em 13/05/2022 14:56:46 (Tipo de Assinatura: Chave Direta)



E-Mail



Mais ▾



Re: COTAÇÃO JOVEM APRENDIZ



ESTAGIOS CIN



Caixa de entrada (848)

Para: ▾

18/05/2022 11:42

Rascunhos (211)

Enviados

Spam (21)

Lixeira (312)

Casa Lar

CMDCA

CNAS MDS (16)

COGEMAS (3)

Comissão Regional ... (1)

CRAS

CREAS

Escritório Regional (30)

Financeiro

Usina (30)

Bom Dia,

Informamos que no presente momento, não estamos atuando na area do pequeno aprendiz.

Grato, atenciosamente

Adil M. Kassem

Atenciosamente,
Assistente Social

Em quarta-feira, 18 de maio de 2022 11:19:58 BRT, assistsocial@colorado.pr.gov.br <assistsocial@colorado.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Necessitamos de orçamento, com planilha de custos detalhada referente a Formação Técnico Metódico para 05(cinco) jovens/adolescentes.

Ficamos no aguardo,

Desde já agradeço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania

Rua Pará, 491, Centro, Colorado-PR, CEP 86690-000

assistsocial@colorado.pr.gov.br

(44) 3323-1028



Cotação Jovem Aprendiz



Relatório de Cotação: cotação rápida 124

Pesquisa realizada entre 27/05/2022 13:26:03 e 27/05/2022 13:37:06

Relatório gerado em 27/05/2022 13:38:14 (IP: 177.185.208.237)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV -Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: auxiliar de serviços técnicos

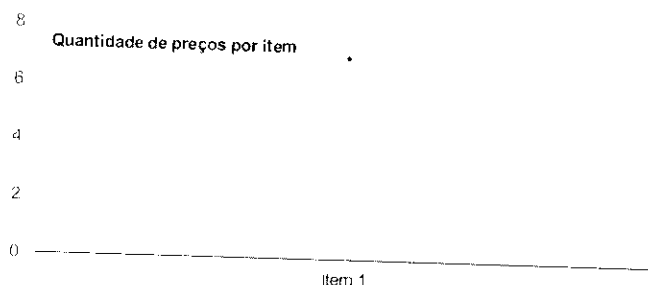
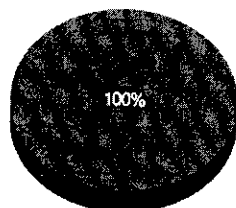
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
2 / 7	1	R\$ 1.663,79 (un)	-	R\$ 1.663,79	R\$ 1.663,79
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				
1	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO ; Secretaria Executiva ; Subsecretaria de Planejamento e Orçamento ; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiânia			Identificação NºPregão:162021 UASC:158124	Data Licitação 14/02/2022 Preço R\$ 185,28
2	MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA ; COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS ; COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS EM SALVADOR - BA			NºPregão:62021 UASC:495400	03/08/2021 R\$ 3.142,30
Valor Unitário					R\$ 1.663,79

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.663,79

Valor Global: R\$ 1.663,79

Valor do item em relação ao total

1) auxiliar de...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 27/05/2022 13:38:14 (IP: 177.185.208.237)
Código Validação: FErDuls5x5Nm%2fBD3O0eDghVambNKgfm%2frcDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOikLSRjHyYnH2K%2bs%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FErDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frcDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOikLSRjHyYnH2K%252bs%253d)
token=FErDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frcDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOikLSRjHyYnH2K%252bs%253d



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Memorando Circular nº 116/2022.

Colorado-PR, 25 de Maio de 2022.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL METODICA POR MEIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE 05 JOVENS APRENDIZES COM IDADE COMPREENDIDA DE 14 QUATORZE E 18 DEZOITO ANOS.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA

Item 1: auxiliar de serviços técnicos

Preço Estimado: R\$ 1.663,79 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 1.663,79

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.663,79

Quantidade Descrição

1 Unidade profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária.

Observação

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da Lei 7.3 de 25 de Agosto de 2020

R\$ 185,28

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Objeto: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada em serviços de apoio a organização de eventos, tais como hospedagem, alimentação, ornamentação e outros conforme especificação detalhada constante no Apêndice A, Anexo I do Edital.

Descrição: Auxiliar de serviços técnicos - Profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária.

CatSer 25631 - AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Data: 14/02/2022 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:162021 / UASG:158124

Lote/Item: /48

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 10/03/2022 10:25

Homologação: 16/03/2022 10:23

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 41

Unidade: Unidade

UF: GO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.685.980/0001-52 SHOWNEWS - COMUNICACAO E PRODUcoes LTDA

R\$ 170,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Pregão nº 162021 (SRP) Item: 48 - Auxiliar de serviços técnicos Tratamento Diferenciado Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: - Descrição: Profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária.

Estado: GO

Cidade: Goiânia

Endereço: R 280, 77

Telefone: (62) 3247-5658

Email: comercial@revistashownews.com.br

04.433.214/0001-02 EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

R\$ 180,50

* FENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária.

Estado: MT

Cidade: Curitiba

Endereço: RUA DO BENTO, 378

Nome de Contato: PRISCILA

Telefone: (65) 3322-1664

Email: eventual@eventualpromocoes.com.br

23.684.531/0001-46 MS EVENTOS EIRELI

R\$ 180,55

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição: Profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária.

Estado: GO

Cidade: Goiânia

Endereço: RUA SC 1, 516

Nome de Contato: MIREYA

Telefone: (62) 3595-9820

Email: msservicosgovernamentais@gmail.com

10.608.600/0001-90 COMERCIAL RUHAMA EIRELI

R\$ 190,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária.

Estado: GO

Cidade: Anápolis

Endereço: AV INDEPENDENCIA, 598

Telefone: (62) 3314-6197

04.494.594/0001-95 APOIO - LOGISTICA, CONSTRUCAO E SERVICOS - EIRELI

R\$ 190,00



Relatório gerado no dia 27/05/2022 13:38:14 (IP: 177.185.208.237)

Código Validação: FErDuis5x5Nm%2fBD3D0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOikLSRjHyYnH2K%252bs%253d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FErDuis5x5Nm%252fBD3D0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOikLSRjHyYnH2K%252bs%253d)
 token=FErDuis5x5Nm%252fBD3D0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOikLSRjHyYnH2K%252bs%253d

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária

Estado:

MG

Cidade:

Ondara

Endereço:

R. CORONEL AUGUSTO DE PAULA, 853

Telefone:

(32) 8953-7172

Email:

contato@apoiologistica.eco.br

13.540.976/0001-00

CORE SERVICE EVENTOS EIRELI

R\$ 190,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Profissional com formação técnica comprovada, para prestar serviços de vigilância diurna desarmada nas instalações do evento, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções. Valor referente a 12h diária

Estado:

RS

Cidade:

Porto Alegre

Endereço:

AV. MONTENEGRO, 26

Telefone:

(51) 3209-2785

Preço (Compras Governamentais) 2. Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.142,30

Anexo I - Art. 5º da Lei 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS EM SALVADOR - BA

Objeto: Contratação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica para formação de jovens aprendizes, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Salvador da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

Descrição: Administração, execução projeto educacional - convênio, estágio, universitário, monitor - Contratação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica para formação de jovens aprendizes

CatSer: 15156 - ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR

Data: 03/08/2021 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão.62021 / UASG.495400

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 04/08/2021 14:41

Homologação: 05/08/2021 09:47

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

37.381.902/0001-25

REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO

R\$ 3.142,30

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica para formação de jovens aprendizes, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Salvador da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência

Estado:

DF

Cidade:

Brasília

Endereço:

Q. SCS QUADRA 6 BLOCO A LOTE 157, 157

Nome de Contato:

Valdinei Valério da Silva

Telefone:

(62) 3237-3013

Email:

valdinei.valerio@rpa.org.br



Relatório gerado no dia 27/05/2022 13:38:14 (IP: 177.185.208.237)

Código Validação: FErDuls5x5Nm%2fBD3O0eDghVambNKgfm%2frcDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOIkLSRjHyYnH2K%2bs%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FErDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frcDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOIkLSRjHyYnH2K%252bs%253d)
 token=FErDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frcDvg12bNZ3WPgm9mTsCUH7YBrOIkLSRjHyYnH2K%252bs%253d

Atenção: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis vigentes, Instruções Normativas, Resoluções, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, a sistemática é considerada uma fonte e, sem, um meio para duas pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - auxiliar de serviços técnicos

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 03/08/2021 e 14/02/2022, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio



IDENTIFICAÇÃO: NºLicitação:877442

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE FRANCA / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

MODALIDADE: Pregão

DATA: 23/06/2021 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA PARA MINISTRAR A FORMAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM AUXILIAR ADMINISTRATIVO AOS MENORES APRENDIZES CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA CHANCE", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I e II DO EDITAL - PARTICIPAÇÃO AMPLA.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICOS - SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM AUXILIAR ADMINISTRATIVO AOS MENORES APRENDIZES CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE FRANCA, PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA CHANCE". SENDO, ESTIMATIVA DE 80 ALUNOS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2021 13:49

SRP: Não

FONTE: www.licitacoes-e.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

Ofício nº 124

Colorado Pr, 27 de MAIO 2022

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 124/2022

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL METODICA POR MEIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE 05 JOVENS APRENDIZES COM IDADE COMPREENDIDA DE 14 QUATORZE E 18 DEZOITO ANOS., para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE

Diretor de Compras

Elaborada:

EDINILSE IGNÁCIO RIBEIRO DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO

Nº 124/2022

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

DATA 27/05/2022 HORAS 14:00 HS

WJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Comunicação Interna 131/2022.

De: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação.

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil **INEXIGIBILIDADE**

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação nº 131/2022 da **Secretaria Municipal de Assistência Social** para a realização de processo licitatório na modalidade de **inexigibilidade** para CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL METODICA POR MEIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE 05 JOVENS APRENDIZES COM IDADE COMPREENDIDA DE 14 QUATORZE E 18 DEZOITO ANOS, valor de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado-Pr, 01de junho de 2022.

Leandro Zampiroli
Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Colorado/PR, 06 de junho de 2022.

Da: **Secretaria Municipal de Finanças**

À: **Secretaria Municipal de Administração**

Em atendimento a Comunicação Interna nº 131/2022, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Prestação de serviços de formação técnico profissional metódica por meio do programa de aprendizagem profissional da Secretaria de Assistência Social do Município de Colorado, Estado do Paraná.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

10.002.08.243.0009.6.033 – Desenvolver as Atividades da Criança e Adolescente

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
664	3.3.90.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3886	7.800,00
Total Geral				7.800,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, especificamente, a Lei Municipal nº 2849 de 12 de Março de 2020, Lei Orgânica do Município de Colorado, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além dos termos deste Edital e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia **/**/2022 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICA, objetivando Termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formação técnica profissional metódica, por meio de Programa de aprendizagem Profissional, conforme especificações descritas no item 2.1 deste Edital.

1.2. O procedimento de chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, e demais condições previstas neste Edital.

1.3 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Colorado - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), habilitada no Estado do Paraná, para gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas de apoio para execução do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, conforme especificação do Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

1.4 O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 06 (seis) meses, para preenchimento de 05 (cinco) vagas. Será selecionado 01 (um) Plano de Trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração;



2 – OBJETO E JUSTIFICATIVA

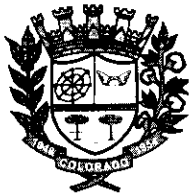
2.1. O termo de colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil e o Município de Colorado, terá por objeto de formação técnico-profissional metódica de 05 (cinco) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências dos órgãos da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colorado e do setor privado, tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), podendo ser solicitado, ante a necessidade da Administração Pública Municipal, o encaminhamento de outros jovens.

2.2. O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas e instituídas, que estejam cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades burocráticas e administrativas junto ao Município de Colorado, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE nº 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.

2.3. O objeto do termo de colaboração deverá ser desenvolvido conforme especificação do Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

2.4. Objetivos Específicos da parceria é selecionar OSC para realizar a gestão educacional de jovens aprendizes na forma da Lei Municipal nº 2849, de 12 de Março de 2020 e legislação vigente em que pese as seguintes especificações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;



- b) Expedir relatórios de desenvolvimento dos aprendizes quando solicitado;
- c) Manter plataforma de inscrição para os participantes;
- d) Realizar o processo de cadastramento e inscrição dos candidatos;
- e) Qualificar profissionalmente 05 jovens na modalidade aprendizagem;
- f) Inserir jovens aprendizes no mercado, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.849/2020; e
- g) Realizar o processo de formação profissional em conformidade com Código Brasileiro de Ocupações – CBO – 4110-05.

2.5 JUSTIFICATIVAS: A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

Em consonância com o ECA no capítulo V do Direito à Profissionalização e a proteção no trabalho art 60, é proibido trabalho de menores de quatorze anos de idade, salvo a condição de aprendiz, diante do exposto e no intuito de garantir o desenvolvimento físico, intelectual, moral e psicológico dos jovens e adolescentes através das políticas públicas, e também no intuito de proteger os adolescentes que tenham seu desenvolvimento prejudicado pela introdução precoce no mercado de trabalho, sendo, portanto importante proibir e coibir que adolescentes sejam explorados no início de sua vivência profissional, faz se necessário à contratação de Organização não Governamental para que em parceria com o Município de Colorado, desenvolvam o Programa de Aprendizagem Profissional a Jovens e Adolescentes que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2819 de 12 de Março de 2020.

Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a ele uma formação profissional básica. Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

A Lei Municipal nº 2.849, de 12 de Março de 2020, autorizou a implantação do Programa Municipal de Jovem Aprendiz na Administração Pública no âmbito do Município e forma indireta, visando promover a inserção do jovem no mundo do trabalho e proporcionar sua aprendizagem, sendo esta uma forma de promover a cidadania e um ato de responsabilidade social, o que pode transformar a vida desses jovens.



3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.1.1. Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente;

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – Possuir:

a) No mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia, de no mínimo 02 (dois) anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) Possuir cadastro no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA/Colorado no mínimo de 2 Anos, e que tenham objetivo a assistência ao jovem e adolescente, a Educação Profissional.

§1.º O tempo de existência, de que trata o item 3.1, IV, a, desse Edital, deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria, de sorte que é neste momento que a OSC deverá possuir dois anos de existência, e não, por exemplo, na data de publicação do edital ou de assinatura da parceria.

§2.º A experiência prévia de que trata o item 3.1, IV, b, desse Edital, deve ser descrita no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria por termo de fomento Lei Federal 13.204/2015. A OSC poderá prever a contratação ou aquisição de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, para cumprimento do item 3.1, IV, c deste Edital.

3.1.2. Além dos requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e **Lei Municipal nº 2849 de 12 de Março de 2020**, a OSC deverá atender aos critérios estabelecidos na Lei nº 2849, de 12 de Março de 2020, comprovando que:

I- é cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II- possui capacidade de desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade de oportunidade, de combate à discriminação e de inclusão dos jovens aprendizes, das pessoas com deficiências ou reabilitadas;

III- apresentar condições metodológicas e físicas para formação de jovens e pessoas deficientes, bem como de sua inclusão no mundo do trabalho e emprego;

IV- está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de, na forma do art. 430, inciso II, do Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

V- ter 02 (dois) anos ou mais de comprovada atuação no Programa de Aprendizagem voltada a jovens, pessoas com deficiência ou reabilitados



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

3.1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

I. Comprovar que detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II. Apresentar, no momento da celebração da parceria, as certidões de regularidade fiscal, junto às Fazendas Públicas da União, Estado e Município, e certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS, certidão trabalhista com TST conforme Lei 12.440/2011;

III. Apresentar, no momento da celebração da parceria, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV- Apresentar, no momento da celebração da parceria, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

V. Comprovar, no momento da celebração da parceria, que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

VI- Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

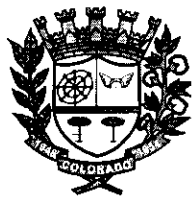
3.2. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

3.2.1. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

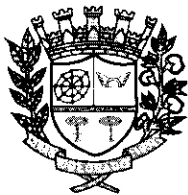
4. DO TIPO DE PARCERIA

4.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do Art. 16 da Lei Federal nº 13.204/2015.

5. CARACTERÍSTICAS DO JOVEM APRENDIZ

5.1. Os jovens aprendizes contratados devem possuir a faixa etária de 14 a 18 anos, de qualquer sexo, com escolaridade compatível com a legislação vigente.

5.2. Cabe à entidade classificada e que assine termo de colaboração com o Município de Colorado, nos termos do presente documento, assumir a condição de gestora, ficando responsável pela formação profissional do jovem.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

5.3. Estarão habilitados aos benefícios desta Lei jovens e adolescentes conforme § 4, art 1º e § 5da Lei Municipal 2849/2020 a seguir:

I - com idade compreendida de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos para ingresso, podendo chegar aos 24 (vinte e quatro) anos em casos extraordinários;

II - que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio preferencialmente no ensino público, no Programa Jovem Aprendiz;

III - que sejam comprovadamente residentes no Município de Colorado;

IV - que sejam integrantes de grupo familiar que esteja incluído no Cadastro Único - CadÚnico.

5.3.1 Os jovens que atendam aos critérios previstos no parágrafo anterior serão beneficiários deste Programa, sendo priorizado o acesso àqueles que atendam aos critérios apresentados abaixo, obedecendo à seguinte ordem:

I - estejam em medidas de proteção;

II - estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;

III - se encontrem em situação de exploração de trabalho proibido por lei;

IV - componham famílias classificadas como abaixo do nível de pobreza de acordo com o Cadastro Único e que tenham renda de até meio salário mínimo;

V - seja “pessoa com deficiência” de acordo com a Lei nº. 13.146/2015, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades de aprendizagem.

5.4. A jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas entre treinamento nas dependências da OSC e desempenho das atividades nas dependências dos órgãos da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colorado ou de modo indireto, quando este atuar no setor privado.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

6.1. Cada jovem aprendiz será contratado por um único período, que deverá ser indicado no plano de trabalho apresentado pela OSC, a fim de garantir a rotatividade e oportunidade.

6.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art.71 do Decreto Federal nº 9.579/18.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

6.3. Nos casos de rescisão contratual nos termos do item 6.2, a OSC deverá encaminhar novo jovem para ocupar a vaga.

7. VALORES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

7.1. O valor mensal custeado pela Administração Pública por cada jovem contratado relativo às despesas de gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes deverá ser de no máximo de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

7.2. Os participantes deverão apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos e outras despesas que julgar necessário, durante o período da parceria.

7.3. Em caso de desligamento antecipado do aprendiz, nos termos da lei, as parcelas remanescentes não serão devidas à OSC selecionada.

8. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

8.1. A contratação dos aprendizes de acordo com este edital fica sujeita à formalização e por inteira responsabilidade do Município.

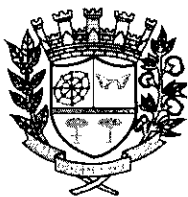
9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria OU Decreto Municipal a ser publicada.

9.2. Deverá se declarar impedido, termos da legislação Municipal, o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, anteriores à data da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I- ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil;

II- ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

III- ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo;

IV quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.27,§§1ºa3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

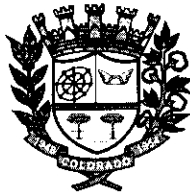
9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, através de e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal Avenida Brasil 1250 no setor de protocolo, onde o mesmo será analisado pela na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

10.2. Caberá a Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital pela na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania., decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

10.6 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail supramencionado.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

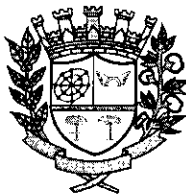
11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

Números	Etapas	Data Inicial	Data Final
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	**/**/2022	**/**/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	**/**/2022	**/**/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	**/**/2022	**/**/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	**/**/2022	**/**/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	**/**/2022	**/**/2022
6	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	**/**/2022	**/**/2022
7	Prazo para apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes em relação ao resultado dos recursos	**/**/2022	**/**/2022
8	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	**/**/2022	**/**/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**/**/2022	**/**/2022

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos planos de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Colorado < Estado do Paraná <http://colorado.gov.br> e nos meios de comunicação local, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, conforme TABELA 1

11.3.2. O presente edital pode ser impugnado nos termos e no prazo descrito no item 10. deste Edital.

11.4. Etapa 2: Envio do Plano de Trabalho pelas OSCs

11.4.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, conforme modelo anexo, e entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no endereço supramencionado, conforme prazos previstos no item 11.1. Os envelopes apresentados com atraso serão desconsiderados.

11.4.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em envelope lacrado conforme modelos descritos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA OSC, endereço, telefone, e-mail e demais informações,

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00*/2022

11.4.3. O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

11.4.5. Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo II:

I- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

IV- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII- As ações que demandarão pagamento por meio de cheque nominal, quando for o caso.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na TABELA1 para conclusão do julgamento dos planos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais **15 (quinze) dias**.

11.5.3. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA 2 abaixo

11.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA a seguir, em conformidade com as especificações do Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento - (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento - (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4 pontos
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação - (2,0); - Grau satisfatório de adequação - (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério	2 pontos



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

	implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição - (1,0); - Grau satisfatório da descrição - (0,5); - O não atendimento ou o atendimento; insatisfatório - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste Critério; implica a eliminação da proposta.	1 ponto
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência - (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais Baixo do que o valor de referência - (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1 ponto
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico - operacional - (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico - Operacional - (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de Capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10 pontos

11.5.5. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho acarretará sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.6. Será analisado se a proposta e o plano de trabalho cumprem todas as exigências deste Edital e anexo, sendo eliminados aqueles que não atendam tais requisitos.

11.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na avaliação.

11.5.8. A pontuação da Proposta de cada entidade é obtida com base no somatório dos pontos por ela alcançados.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

11.5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item "D - Adequação da proposta ao valor de referência".

11.5.10. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

11.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site eletrônico oficial do Município de Colorado <http://colorado.pr.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

11.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.7.2. Nos termos **Decreto Municipal nº *******, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, até às 17h, no Setor de Licitações, no paço Municipal.

11.7.3. Os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

11.7.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, no Setor de Licitações, no prédio do Município de Colorado.

11.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à Secretaria Municipal de Administração, autoridade competente, para decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso.

11.8.3. Nos casos em que houver reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, caberá um único recurso, em igual prazo, 05 (cinco) dias úteis, para a Secretaria Municipal de Administração 11.8.4. Na



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

11.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município <http://colorado.pr.gov.br> o resultado definitivo do chamamento público com a lista classificatória das organizações participantes.

11.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 11.019, de 2014).

11.9.3. Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12 - FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no site oficial e diário oficial

12.2. Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

12.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o plano de trabalho selecionado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, e arts. 36, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 5.667/2021).



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

I- AOSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º e nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal, bem como o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 2.261/20221, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

II- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Comprovante de cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VII- Comprovante de capacidade de desenvolvimento de política de promoção de igualdade de oportunidade, de combate à discriminação e de inclusão dos jovens aprendizes; VIII- Comprovante de condições metodológica e física para formação de jovens, bem como de sua inclusão no mundo do trabalho e emprego;

IX- Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município;

X- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII- Alvará de funcionamento;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

XIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XIV- Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual da entidade;

XV- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XVI- Cópia do documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;

XVII- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

XVIII- Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo no Anexo III;

XIX- Cópia do balanço contábil do último exercício da entidade;

XX- Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execuções da parceria, conforme modelo no Anexo III;

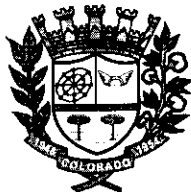
XXI- Declaração com indicação da capacidade administrativa, técnica e gerencial da entidade para execução e manutenção das ações previstas na parceria, conforme modelo no Anexo III;

XXII- Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no plano de trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei, conforme modelo no Anexo III;

XXIII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e as metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no Anexo III;

XXIV- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme modelo no Anexo III;

XXV- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

Administração Pública Municipal, e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das referidas pessoas mencionadas acima, conforme modelo no Anexo III;

XXVI- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme modelo no Anexo III;

XXVII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme modelo no Anexo III.

12.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IX, X e XI logo acima.

12.2.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, até às 16 horas do último dia da convocação na Secretaria Municipal de Administração, no edifício sede do Município de Colorado.

12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

12.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, bem como aprovação do plano de trabalho pela Secretária Municipal de Administração.

12.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

12.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado.

12.3.4. Em conformidade como §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem desclassificação.

12.3.5. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria verificará junto à Controladoria Municipal a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal.

12.4. Etapa 3: Assinatura do termo de colaboração.

12.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão de parecer do órgão técnico da Secretaria Municipal de Administração, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

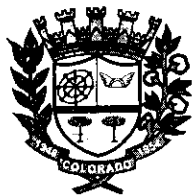
12.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria).

12.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Site oficial e diário oficial do Município de Colorado.

12.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014) no diário oficial.



13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Dotação Orçamentária 10.002.08.243.009.6.033 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Fonte 3886 – Reduzido 664 – Desdobramento 3.3.90.39-48-00 – Serviços de seleção e treinamento.

13.2. O valor global de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

13.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, indicada pela OSC, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil.

13.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis

13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, incluindo (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

13.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

13.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14 CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e sancionador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/14.

15.2 Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV da lei 13019/2014.

17 DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

17.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

17.3. O Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, nos termos da legislação vigente.

18 PENALIDADES.

18.1. A Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente pelo não cumprimento do presente instrumento.

18.2. Todas as penalidades deverão estar devidamente fundamentadas, oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

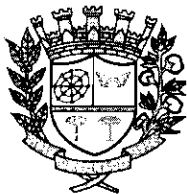
19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Colorado na internet <http://colorado.pr.gov.br> e nos meios de comunicação local, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) úteis da data-limite para envio dos Planos de Trabalho, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@colorado.pr.gov.br, os esclarecimentos serão prestados, de igual forma, pela Secretária Municipal de Administração.

19.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei nº 13.019, de 2014.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

19.5. A Administração Pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.6. Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19.7. A homologação deste edital não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

19.8. A Secretária Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.9. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

19.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I- ANEXO I – Termo de Referência

II- ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

III- ANEXO III – Modelos de Declarações

IV- ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração

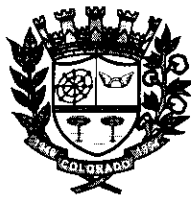
20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Colorado, estado da Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento licitatório previsto no presente Edital.

Colorado-PR, 08 de junho de 2022.

PAULO CESAR NOBORU NAKASSI

DIRETOR DE COMPRAS



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

1.1. Esta parceria será realizada por meio de Termo de Colaboração, na forma do art. 16, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Lei Municipal nº 2.849, 12 de março de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. O termo de colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil e o Município de Colorado, terá por objeto a formação técnico-profissional metódica de 5 (cinco) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Prefeitura Municipal e de modo indireto no segmento privado. Tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) podendo ser solicitado, ante a necessidade da Administração Pública Municipal, o encaminhamento de outros menores/jovens.

2.2. O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas e constituídas, que estejam cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades burocráticas e administrativas junto ao município de Colorado, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE nº 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.

2.3 JUSTIFICATIVAS: A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

Em consonância com o ECA no capítulo V do Direito à Profissionalização e a proteção no trabalho art 60, é proibido trabalho de menores de quatorze anos de idade, salvo a condição de aprendiz, diante do exposto e no intuito de garantir o desenvolvimento físico, intelectual, moral e psicológico dos jovens e adolescentes através das políticas públicas, e também no intuito de proteger os adolescentes que tenham seu desenvolvimento prejudicado pela introdução precoce no mercado de trabalho, sendo, portanto importante proibir e coibir que adolescentes sejam explorados no início de sua vivência profissional, faz se necessário à



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

contratação de Organização não Governamental para que em parceria com o Município de Colorado, desenvolvam o Programa de Aprendizagem Profissional a Jovens e Adolescentes que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2819 de 12 de Março de 2020.

Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a ele uma formação profissional básica. Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

A Lei Municipal nº 2.849, de 12 de Março de 2020, autorizou a implantação do Programa Municipal de Jovem Aprendiz na Administração Pública no âmbito do Município e forma indireta, visando promover a inserção do jovem no mundo do trabalho e proporcionar sua aprendizagem, sendo esta uma forma de promover a cidadania e um ato de responsabilidade social, o que pode transformar a vida desses jovens.

3. DO SERVIÇO:

3.1. Tipo de Serviço: Seleção de Organização da Sociedade Civil que execute o Programa de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho – Programa de Promoção do Adolescente e Jovem Aprendiz, para jovens entre 14 e 18 anos de idade, para seleção, a formação técnica profissional metódica de 05 (cinco) jovens aprendizes, inicialmente, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências do Município de Colorado, podendo ser chamados mais jovens conforme a necessidade da Administração Pública.

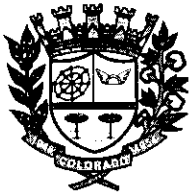
3.2. Abrangência Territorial: o objeto será desenvolvido no Município de Colorado e os atendidos devem residir em Município de Colorado

3.3. Público Alvo: Jovens entre 14 e 18 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até **1 (um) salário mínimo**, que estejam cursando ensino fundamental ou ensino médio, residentes no Município de Colorado.

3.4. Objetivo Geral: Desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).

3.5. Objetivos Específicos:

I- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

- II- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- III- Realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
- IV- Articular as ações do Programa com a rede sócio assistencial e com as demais políticas públicas;
- V- Encaminhar os adolescentes e jovens para as oportunidades mapeadas do mundo do trabalho, facilitando e apoiando seu acesso;
- VI- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- VII- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VIII- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente e jovem no sistema educacional.

3.6. Impacto Social Esperado: Promover o combate à evasão escolar, ao desemprego e até mesmo à criminalidade, dando oportunidades para jovens em condição de vulnerabilidade social e estimulando-os na construção de seus direitos, desenvolvendo autonomia e cidadania.

4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS.

4.1. O prazo de execução do objeto da parceria será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZ

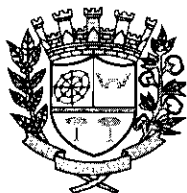
5.1. Cada jovem aprendiz será formado por um único período, que deverá ser indicado no plano de trabalho apresentado pela OSC, a fim de garantir a rotatividade e oportunidade.

5.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 71 do Decreto Federal n. 9.579/2018, sendo que a forma de contratação direta, sendo mesmo será realizado pelo Município de Colorado.

6. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

6.1. A meta será de formar 05 (cinco) jovens para o desempenho de funções de atividades burocráticas e administrativas junto ao município de Colorado, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, podendo ser chamados mais jovens conforme a necessidade da Administração Pública.

6.2. A aferição será através de relatórios trimestrais;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

6.3. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, a execução poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração.

7. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS

7.1. Os valores constantes na tabela de previsão de gastos, do plano de trabalho apresentado pela OSC, devem conter elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8. VALORES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

8.1. O valor mensal custeado pela Administração Pública por cada jovem contratado relativo às despesas de gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes deverá ser de no máximo de R\$ **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**..

8.2. A OSC deverá apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa e outras despesas que julgar necessário, durante o período da parceria.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

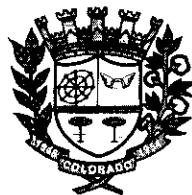
9.1. Valor total da parceria: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

9.2. Parcelas: 06 parcelas de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

10. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

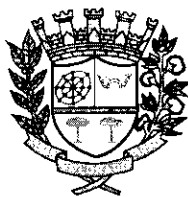
10.1. Tabela de pontuação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e	- Grau pleno de atendimento - (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento - (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento	4 pontos



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	insatisfatório- (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação - (2,0); - Grau satisfatório de adequação - (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2 pontos
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição - (1,0); - Grau satisfatório da descrição - (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste Critério; implica a eliminação da proposta.	1 ponto
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência - (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais Baixo do que o valor de referência - (0,5); -O valor global proposto é superior ao valor de referência - (0,0).	1 ponto



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

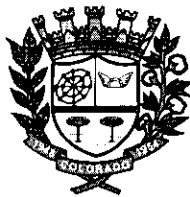
	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(I) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico - operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico - Operacional - (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional - (0,0). OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de Capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL.		10 pontos

10.2. A pontuação da Proposta de cada entidade é obtida com base no somatório dos pontos por ela alcançados.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item "D - Adequação da proposta ao valor de referência".

10.4. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

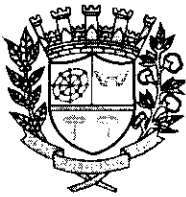


11. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

11.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, as partes se comprometem:

11.1.1. A OSC obriga-se:

- I- Recrutar e selecionar os jovens e proporcionar formação (Administrativa) diretamente na condição de Jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas no Arco de Aprendizagem;
- II- Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz;
- III- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;
- IV- Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- V- Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, formação e desligamento dos Jovens Aprendizes;
- VI- Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;
- VII- Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;
- VIII- Solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;
- IX- Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;
- X- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- XI- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XII- manter escrituração contábil regular;
- XIII- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- XIV- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- XV- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XIX- identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

XX- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XXI- ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

XXII- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XXIII- comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XXIV- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

11.1.2. O Município obriga-se a:

I- A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem conforme art 431 da Lei 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

II- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;

III- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

V- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VI- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;

VIII- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas observará as regras previstas no **C a p í t u l o I V** da Lei nº 13.019/2014.

12.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13. FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

13.1. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

13.2. Ao Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto nos artigos 58 e 59 da Lei nº. 13.019/2014.

13.3. Nenhum ponto deste Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas Na Lei Federal nº 13.019/2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE			
1.1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone:	Fax:		
E-mail:			
1.2- DIREÇÃO			
Nome do representante legal:			
Endereço Residencial do representante legal:			
CPF:	RG:	Telefone:	
Período de Mandato da Diretoria:			
1.3- BANCO			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
2- CARACTERIZAÇÃO DA PORPOSTA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

2.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e Lei Municipal n.º 2849/2020 e demais legislações pertinentes.			
2.2 – INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO: (termo de fomento ou colaboração ou acordo de cooperação)			
2.3 – NOME DO PROGRAMA/TÍTULO			
2.4 – OBJETO DA PARCERIA:			
2.5 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: Descrever a proposta demonstrando o “anexo” entre o objeto da parceria com a atividade ou o projeto proposto, com a justificativa.			
2.6 – TIPO DE ATENDIMENTO:			
2.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO:			
2.8 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
2.9 – DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS:			
3- DA EXECUÇÃO			
3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Metas	Ações e Prazos	Indicadores: (forma de aferição do cumprimento das metas)	
3.2- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS. (forma cumprimento das metas a eles atrelados):			
Atividade/Projeto:			
Atividade/Projeto:			
3.3- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:			
4- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
4.1 – PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 36, §1.º deste Decreto)			
4.2- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PROPOSTA			
Natureza da Despesa	Município	OSC (em caso de previsão de contrapartida):	Total (a+b) (Só haverá este campo caso haja contrapartida.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

Total Geral	RS	RS	RS

*A utilização desse recurso financeiro deverá ser feita de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

**Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal

4.3 - ACOES QUE DEMANDARAO PAGAMENTO COM CHEQUE QUANDO POR O CASO E JUSTIFICATIVA nos termos do art. 46 parágrafo unico deste Decreto.:

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

5.1 - CONTRA PARTIDA DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL E/OU ORGANIZACÃO RELIGIOSA (SE HOUVER):

6- DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Colorado PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

_____, de _____ de 20____.

ORGANIZACÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Verão submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasses de recursos por meio de Termo de Fomento/Colaboração

Validade da Proposta (mínima de 60 dias):

_____ de _____ de 20____.

ORGANIZACÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I - CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil–OSCs) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ***/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO II

Prezada Senhora Secretária Municipal de Assistência Social E Cidadania

(Nome da OSC) registrada com o CNPJ: (Informar o nº do CNPJ), estabelecida no endereço: (Informar o endereço da sede com Bairro, Cidade, Estado e CEP) tel _____ Cel. _____ E-mail (informar o e-mail institucional) representada por: (Informar o nome do representante legal, RG e CPF) portador do Tel: _____ email: (informar o e-mail institucional) Vem, respeitosamente, requerer a avaliação do presente

Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Colorado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital nº 0****/2022

Nestes Termos Pede-se deferimento. *anexar cópia de documento com foto. (RG ou CNH, etc.)

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO III

Declaramos que nossa instituição, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:”



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO IV

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA que:

- Que o(a) Sr.(a) (nome e qualificação do gestor), será o gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

Que o Sr.(a) (nome e qualificação), inscrito no CRC sob o Nº (.....) é o contador responsável pela
(NOME OSC)

- Em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe de instalações e outras condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, e que para execução do objeto será utilizado: (descrever onde será cumprido o objeto, os profissionais envolvidos e recursos utilizados ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas);
- Que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando apta para desenvolver as atividades propostas no plano de trabalho e cumprir as metas estabelecidas

Que a sede da entidade se localiza neste município, no endereço (especificar o endereço), conforme comprovante anexo;

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

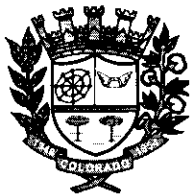
(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO V

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação)

DECLARA que:

- Ser entidade sem fins lucrativos e que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme art. () do seu estatuto;
- Que a entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e, benfeitores ou equivalentes, conforme art. () de seu estatuto;
- Que aplica no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais conforme prevê seu estatuto e mantém escrituração de sua receita e despesas em livro próprio com as formalidades legais que asseguram sua exatidão;
- Que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

- Que não se encontra impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados a qualquer título e que a entidade não incorre em nenhuma das vedações da legislação municipal, naquilo que não for compatível com a Lei nº 13.019/2014.

- Não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Que não possuem em seu quadro de dirigentes agentes políticos;

- Que não contratarão parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade de membros do poder público concedente;

- Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública

Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Por ser a expressão de a verdade ser verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO VI

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

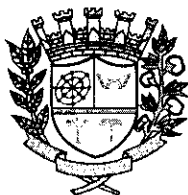
Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO VII

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA, sob as penas da Lei que, que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do Termo de Colaboração xxxxx.

BANCO Nº

NOME

AGENCIA Nº

CONTA CORRENTE Nº

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO E OSC

O MUNICÍPIO DE COLORADO, inscrito no CNPJ 76.970.326/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, ambas situado na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, PR, neste ato representado por seu Prefeito Marcos José Consalter de Mello, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, CPF nº 387.938.149-68 e a(o) OSC, qualificação, doravante denominada(o)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020, consoante o processo administrativo nº _ _ _ e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2- O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de valores à Organização de Sociedade Civil que tem por finalidade a formação técnico-profissional metódica de 05 (cinco) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da OSC) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Prefeitura Municipal de Colorado e no setor privado, tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem, (Lei nº 10.097/2000), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente termo, é parte integrante do mesmo.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

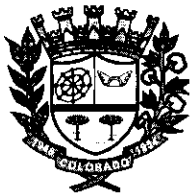
2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração XXX (qualificação), conforme Portaria n.º XXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem conforme art 431 da Lei 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I- Recrutar e selecionar os jovens e proporcionar formação (Administrativa) diretamente na condição de Jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas no Arco de Aprendizagem;

II- Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz;

III- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;

IV- Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;

V- Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, formação e desligamento dos Jovens Aprendizes;

VI- Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;

VII- Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;

VIII- Solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;

IX- Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;

X- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

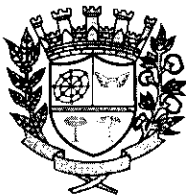
XI- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XII- manter escrituração contábil regular;

XIII- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

XIV- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XV- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XIX- identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

XX- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XXI- ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

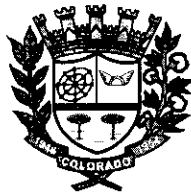
XXII- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XXIII- comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XXIV- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXXXXXX.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

4.2 - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: Dotação Orçamentária 10.002.08.243.009.6.033 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Fonte 3886 – Reduzido 664 – Desdobramento 3.3.90.39-48-00 – Serviços de seleção e treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

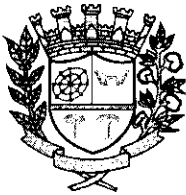
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

6.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, inclusive da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

6.3 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 6.2, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto nos casos em que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até *****, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parecida, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá ser realizada em estrita observância da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020, do Manual de Prestação de Contas e demais legislações pertinentes e conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

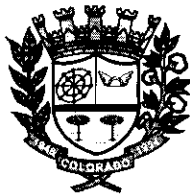
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

§3.º Para fins do § 2º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado do início de vigência da parceria.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

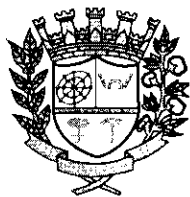
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias, no caso de omissão na prestação de contas, por notificação.

§ 2º O prazo referido no caput é limitado a 10 (quinze) dias, no caso de irregularidade ou descumprimento parcial do objeto, por notificação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.8 - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

I- nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o art. 83; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o artigo 5 da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado ou rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº **/2022

extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou sistema eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via sistema eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pelo município e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seus representantes legais, foi dito que aceitam o presente contrato, em todo o seus termos para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Colorado-PR, xx de xxxxx de 2022.

PREFEITURA DE COLORADO

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

(NOME DA EMPRESA)

(Representante Legal)

Testemunhas:

NOME:

RG nº

NOME:

RG nº:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

Lei Ordinária nº 2849/2020

de 12/03/2020

Ementa

Institui o Programa Jovem Aprendiz, que abrange o Programa de Aprendizagem no âmbito da Administração Municipal.

Texto

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Colorado, o Programa Jovem Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nos órgãos da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, estabelecendo um percentual variável de 5% (cinco por cento) no mínimo e 15% (quinze por cento) no máximo, conforme previsão legal contida no artigo 429, caput, da CLT, sobre o total de trabalhadores celetistas existentes na Administração Pública Municipal da Cidade de Colorado.

§ 1º A aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

§ 2º A Administração Municipal e seus órgãos diretos, autárquicos e fundacionais poderão inserir aprendizes em atendimento à presente Lei por intermédio da contratação das entidades sem fins lucrativos definidas no parágrafo anterior, mediante processos licitatórios devidos.

§ 3º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho dos órgãos da administração pública.

§ 4º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei jovens e adolescentes:

I - com idade compreendida de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos para ingresso, podendo chegar aos 24 (vinte e quatro) anos em casos extraordinários;

II - que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio preferencialmente no ensino público, no Programa Jovem Aprendiz;

III - que sejam comprovadamente residentes no Município de Colorado;

IV - que sejam integrantes de grupo familiar que esteja incluído no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 1º

§ 5º Os jovens que atendam aos critérios previstos no parágrafo anterior serão beneficiários deste Programa, sendo priorizado o acesso àqueles que atendam aos critérios apresentados abaixo, obedecendo à seguinte ordem:

I - estejam em medidas de proteção;

II - estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;

III - se encontrem em situação de exploração de trabalho proibido por lei;

IV - componham famílias classificadas como abaixo do nível de pobreza de acordo com o Cadastro Único e que tenham renda de até meio salário mínimo;

V - seja "pessoa com deficiência" de acordo com a Lei nº. 13.146/2015, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades de aprendizagem.

Art. 2º - As inscrições dos jovens e a seleção nos programas de que tratam esta Lei serão efetivadas de acordo com a sua regulamentação e serão firmadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que criará o cadastro, encaminhará os jovens e controlará a execução desta Lei, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução do programa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município, semestralmente, quadro demonstrativo do Programa de Aprendizagem, que deverá informar:

- I - entidades sem fins lucrativos, com eventual interesse no Programa, devidamente habilitadas;
- II - localização;
- III - número de vagas;
- IV - data de admissão ou matrícula do jovem participante.

Art. 4º - As entidades sem fins lucrativos com eventual interesse no Programa, referidas no inciso I do art. 3º desta Lei, poderão divulgar a sua participação no mesmo.

Parágrafo único. Não participarão do Programa de que trata esta Lei, ou serão dele excluídas, as entidades sem fins lucrativos que não comprovarem sua regularidade fiscal com o Município, ou que não atendam aos critérios e condições previstos em regulamento.

Capítulo II

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 5º - O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública por meio de seus órgãos diretos, autárquicos e fundacionais, se comprometem a assegurar ao aprendiz inscrito em Programa de Aprendizagem, uma formação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o jovem aprendiz "pessoa com deficiência", de acordo com a Lei nº. 13.146/2015.

§ 2º São condições para o desligamento do contrato:

- I - desempenho insuficiente, atestado pela entidade sem fins lucrativos, juntamente com o profissional que acompanhar as atividades do jovem aprendiz, assegurada a ampla defesa;
- II - não adaptação do jovem aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;
- III - cometimento de falta disciplinar grave, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- IV - desempenho escolar insatisfatório e a ausência injustificada à escola, que implique perda do ano letivo conforme artigo 433, inciso III, da CLT.
- V - a pedido do próprio jovem aprendiz.

Art. 6º - As férias do jovem aprendiz devem coincidir, com as férias escolares nos termos do artigo 136, § 2º, da CLT.

Art. 7º - A fiscalização da execução do Programa Jovem Aprendiz, será exercida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no âmbito e nos limites da sua competência.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, especificamente, a Lei Municipal nº 2849 de 12 de Março de 2020, Lei Orgânica do Município de Colorado, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além dos termos deste Edital e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia 11/07/2021 na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICA, objetivando Termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formação técnica profissional metódica, por meio de Programa de aprendizagem Profissional, conforme especificações descritas no item 2.1 deste Edital.

1.2. O procedimento de chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, e demais condições previstas neste Edital.

1.3 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Colorado - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), habilitada no Estado do Paraná, para gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas de apoio para execução do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, conforme especificação do Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

1.4 O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 06 (seis) meses, para preenchimento de 05 (cinco) vagas. Será selecionado 01 (um) Plano de Trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração;



2 – OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. O termo de colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil e o Município de Colorado, terá por objeto de formação técnico-profissional metódica de 05 (cinco) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências dos órgãos da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colorado e do setor privado, tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), podendo ser solicitado, ante a necessidade da Administração Pública Municipal, o encaminhamento de outros jovens.

2.2. O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas e instituídas, que estejam cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades burocráticas e administrativas junto ao Município de Colorado, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE nº 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.

2.3. O objeto do termo de colaboração deverá ser desenvolvido conforme especificação do Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

2.4. Objetivos Específicos da parceria é selecionar OSC para realizar a gestão educacional de jovens aprendizes na forma da Lei Municipal nº 2849, de 12 de Março de 2020 e legislação vigente em que pese as seguintes especificações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;



- b) Expedir relatórios de desenvolvimento dos aprendizes quando solicitado;
- c) Manter plataforma de inscrição para os participantes;
- d) Realizar o processo de cadastramento e inscrição dos candidatos;
- e) Qualificar profissionalmente 05 jovens na modalidade aprendizagem;
- f) Inserir jovens aprendizes no mercado, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.849/2020; e
- g) Realizar o processo de formação profissional em conformidade com Código Brasileiro de Ocupações – CBO – 4110-05.

2.5 JUSTIFICATIVAS: A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

Em consonância com o ECA no capítulo V do Direito à Profissionalização e a proteção no trabalho art 60, é proibido trabalho de menores de quatorze anos de idade, salvo a condição de aprendiz, diante do exposto e no intuito de garantir o desenvolvimento físico, intelectual, moral e psicológico dos jovens e adolescentes através das políticas públicas, e também no intuito de proteger os adolescentes que tenham seu desenvolvimento prejudicado pela introdução precoce no mercado de trabalho, sendo, portanto importante proibir e coibir que adolescentes sejam explorados no início de sua vivência profissional, faz se necessário à contratação de Organização não Governamental para que em parceria com o Município de Colorado, desenvolvam o Programa de Aprendizagem Profissional a Jovens e Adolescentes que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2819 de 12 de Março de 2020.

Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a ele uma formação profissional básica. Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

A Lei Municipal nº 2.849, de 12 de Março de 2020, autorizou a implantação do Programa Municipal de Jovem Aprendiz na Administração Pública no âmbito do Município e forma indireta, visando promover a inserção do jovem no mundo do trabalho e proporcionar sua aprendizagem, sendo esta uma forma de promover a cidadania e um ato de responsabilidade social, o que pode transformar a vida desses jovens.



3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.1.1. Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente;

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – Possuir:

a) No mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia, de no mínimo 02 (dois) anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) Possuir cadastro no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA/Colorado no mínimo de 2 Anos, e que tenham objetivo a assistência ao jovem e adolescente, a Educação Profissional.

§1.º O tempo de existência, de que trata o item 3.1, IV, a, desse Edital, deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria, de sorte que é neste momento que a OSC deverá possuir dois anos de existência, e não, por exemplo, na data de publicação do edital ou de assinatura da parceria.

§2.º A experiência prévia de que trata o item 3.1, IV, b, desse Edital, deve ser descrita no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria por termo de fomento Lei Federal 13.204/2015. A OSC poderá prever a contratação ou aquisição de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, para cumprimento do item 3.1, IV, c deste Edital.

3.1.2. Além dos requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e **Lei Municipal nº 2849 de 12 de Março de 2020**, a OSC deverá atender aos critérios estabelecidos na Lei nº 2849, de 12 de Março de 2020, comprovando que:

I- é cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II- possui capacidade de desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade de oportunidade, de combate à discriminação e de inclusão dos jovens aprendizes, das pessoas com deficiências ou reabilitadas;

III- apresentar condições metodológicas e físicas para formação de jovens e pessoas deficientes, bem como de sua inclusão no mundo do trabalho e emprego;

IV- está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de, na forma do art. 430, inciso II, do Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

V- ter 02 (dois) anos ou mais de comprovada atuação no Programa de Aprendizagem voltada a jovens, pessoas com deficiência ou reabilitados.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

3.1.3. A Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

I. Comprovar que detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II. Apresentar, no momento da celebração da parceria, as certidões de regularidade fiscal, junto às Fazendas Públicas da União, Estado e Município, e certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS, certidão trabalhista com TST conforme Lei 12.440/2011;

III- Apresentar, no momento da celebração da parceria, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV- Apresentar, no momento da celebração da parceria, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

V- Comprovar, no momento da celebração da parceria, que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

VI- Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

3.2. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

3.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

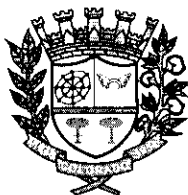
4. DO TIPO DE PARCERIA

4.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do Art. 16 da Lei Federal nº 13.204/2015.

5. CARACTERÍSTICAS DO JOVEM APRENDIZ

5.1. Os jovens aprendizes contratados devem possuir a faixa etária de 14 a 18 anos, de qualquer sexo, com escolaridade compatível com a legislação vigente.

5.2. Cabe à entidade classificada e que assine termo de colaboração com o Município de Colorado, nos termos do presente documento, assumir a condição de gestora, ficando responsável pela formação profissional do jovem.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

5.3. Estarão habilitados aos benefícios desta Lei jovens e adolescentes conforme § 4, art 1º e § 5da Lei Municipal 2849/2020 a seguir:

I - com idade compreendida de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos para ingresso, podendo chegar aos 24 (vinte e quatro) anos em casos extraordinários;

II - que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio preferencialmente no ensino público, no Programa Jovem Aprendiz;

III - que sejam comprovadamente residentes no Município de Colorado;

IV - que sejam integrantes de grupo familiar que esteja incluído no Cadastro Único - CadÚnico.

5.3.1 Os jovens que atendam aos critérios previstos no parágrafo anterior serão beneficiários deste Programa, sendo priorizado o acesso àqueles que atendam aos critérios apresentados abaixo, obedecendo à seguinte ordem:

I - estejam em medidas de proteção;

II - estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;

III - se encontrem em situação de exploração de trabalho proibido por lei;

IV - componham famílias classificadas como abaixo do nível de pobreza de acordo com o Cadastro Único e que tenham renda de até meio salário mínimo;

V - seja “pessoa com deficiência” de acordo com a Lei nº. 13.146/2015, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades de aprendizagem.

5.4. A jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas entre treinamento nas dependências da OSC e desempenho das atividades nas dependências dos órgãos da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Colorado ou de modo indireto, quando este atuar no setor privado.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

6.1. Cada jovem aprendiz será contratado por um único período, que deverá ser indicado no plano de trabalho apresentado pela OSC, a fim de garantir a rotatividade e oportunidade.

6.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art.71 do Decreto Federal nº 9.579/18.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

6.3. Nos casos de rescisão contratual nos termos do item 6.2, a OSC deverá encaminhar novo jovem para ocupar a vaga.

7. VALORES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

7.1. O valor mensal custeado pela Administração Pública por cada jovem contratado relativo às despesas de gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes deverá ser de no máximo de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

7.2. Os participantes deverão apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos e outras despesas que julgar necessário, durante o período da parceria.

7.3. Em caso de desligamento antecipado do aprendiz, nos termos da lei, as parcelas remanescentes não serão devidas à OSC selecionada.

8. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

8.1. A contratação dos aprendizes de acordo com este edital fica sujeita à formalização e por inteira responsabilidade do Município.

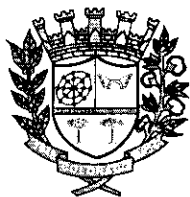
9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria OU Decreto Municipal a ser publicada.

9.2. Deverá se declarar impedido, termos da legislação Municipal, o membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 5 (cinco) anos, anteriores à data da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I- ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil;

II- ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

III- ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo;

IV- quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art.27,§§1ºa3º,da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, através de e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal Avenida Brasil 1250 no setor de protocolo, onde o mesmo será analisado pela na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

10.2. Caberá a Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital pela na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania., decidir sobre a impugnação no prazo de aré vinte e quatro horas.

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

10.6 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail supramencionado.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

Números	Etapas	Data Inicial	Data Final
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/07/2022	25/07/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/07/2022	25/07/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26/07/2022	26/07/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	27/07/2022	27/07/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/07/2022	03/08/2022
6	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	04/08/2022	11/08/2022
7	Prazo para apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes em relação ao resultado dos recursos	12/08/2022	18/08/2022
8	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	18/08/2022	25/08/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/08/2022	24/08/2022

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos planos de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Colorado < Estado do Paraná <http://colorado.gov.br> e nos meios de comunicação local, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, conforme TABELA 1

11.3.2. O presente edital pode ser impugnado nos termos e no prazo descrito no item 10. deste Edital.

11.4. Etapa 2: Envio do Plano de Trabalho pelas OSCs

11.4.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, conforme modelo anexo, e entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no endereço supramencionado, conforme prazos previstos no item 11.1. Os envelopes apresentados com atraso serão desconsiderados.

11.4.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em envelope lacrado conforme modelos descritos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA OSC, endereço, telefone, e-mail e demais informações,

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022

11.4.3. O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

11.4.5. Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo II:

I- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

IV- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII- As ações que demandarão pagamento por meio de cheque nominal, quando for o caso.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

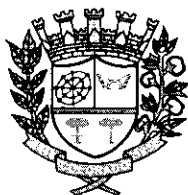
11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na TABELA1 para conclusão do julgamento dos planos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais **15 (quinze) dias**.

11.5.3. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA 2 abaixo

11.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA a seguir, em conformidade com as especificações do Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento - (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento - (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório- (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4 pontos
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação - (2,0); - Grau satisfatório de adequação - (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério	2 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

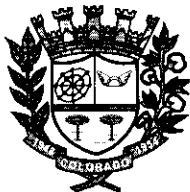
	implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição - (1,0); - Grau satisfatório da descrição - (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste Critério; implica a eliminação da proposta.	1 ponto
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência - (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais Baixo do que o valor de referência - (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1 ponto
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico - operacional - (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico - Operacional - (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de Capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10 pontos

11.5.5. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho acarretará sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.6. Será analisado se a proposta e o plano de trabalho cumprem todas as exigências deste Edital e anexo, sendo eliminados aqueles que não atendam tais requisitos.

11.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na avaliação.

11.5.8. A pontuação da Proposta de cada entidade é obtida com base no somatório dos pontos por ela alcançados.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

11.5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item "D - Adequação da proposta ao valor de referência".

11.5.10. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

11.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site eletrônico oficial do Município de Colorado <http://colorado.pr.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

11.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.7.2. Nos termos **Decreto Municipal nº 150/2022 de 08 de julho de 2022**, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, até às 17h, no Setor de Licitações, na Paço Municipal.

11.7.3. Os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

11.7.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, no Setor de Licitações, no prédio do Município de Colorado.

11.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à Secretaria Municipal de Administração, autoridade competente, para decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso.

11.8.3. Nos casos em que houver reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, caberá um único recurso, em igual prazo, 05 (cinco) dias úteis, para a Secretaria Municipal de Administração 11.8.4. Na



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

11.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município <http://colorado.pr.gov.br> o resultado definitivo do chamamento público com a lista classificatória das organizações participantes.

11.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 11.019, de 2014).

11.9.3. Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12 - FASE DE CELEBRAÇÃO

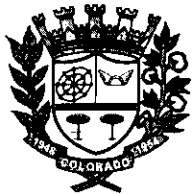
12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no site oficial e diário oficial

12.2. Etapa 1 - Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

12.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o plano de trabalho selecionado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, e arts. 36, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 5.667/2021).



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

I- AOSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º e nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal, bem como o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2.261/20221, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

II- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- Comprovante de cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VII- Comprovante de capacidade de desenvolvimento de política de promoção de igualdade de oportunidade, de combate à discriminação e de inclusão dos jovens aprendizes; VIII- Comprovante de condições metodológica e física para formação de jovens, bem como de sua inclusão no mundo do trabalho e emprego;

IX- Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município;

X- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII- Alvará de funcionamento;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

XIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XIV- Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual da entidade;

XV- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XVI- Cópia do documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;

XVII- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

XVIII- Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo no Anexo III;

XIX- Cópia do balanço contábil do último exercício da entidade;

XX- Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execuções da parceria, conforme modelo no Anexo III;

XXI- Declaração com indicação da capacidade administrativa, técnica e gerencial da entidade para execução e manutenção das ações previstas na parceria, conforme modelo no Anexo III;

XXII- Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no plano de trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei, conforme modelo no Anexo III;

XXIII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e as metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no Anexo III;

XXIV- Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme modelo no Anexo III;

XXV- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

Administração Pública Municipal, e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das referidas pessoas mencionadas acima, conforme modelo no Anexo III;

XXVI- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme modelo no Anexo III;

XXVII- Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme modelo no Anexo III.

12.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IX, X e XI logo acima.

12.2.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, até às 16 horas do último dia da convocação na Secretaria Municipal de Administração, no edifício sede do Município de Colorado.

12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

12.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, bem como aprovação do plano de trabalho pela Secretária Municipal de Administração.

12.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

12.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado.

12.3.4. Em conformidade como §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem desclassificação.

12.3.5. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria verificará junto à Controladoria Municipal a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal.

12.4. Etapa 3: Assinatura do termo de colaboração.

12.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão de parecer do órgão técnico da Secretaria Municipal de Administração, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria).

12.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Site oficial e diário oficial do Município de Colorado.

12.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014) no diário oficial.



13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Dotação Orçamentária 10.002.08.243.009.6.033 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Fonte 3886 – Reduzido 664 – Desdobramento 3.3.90.39-48-00 – Serviços de seleção e treinamento.

13.2. O valor global de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ **7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

13.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, indicada pela OSC, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil.

13.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis

13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, incluindo (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

13.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

13.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14 CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

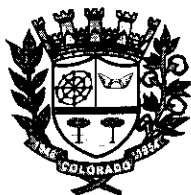
15.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/14.

15.2 Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV da lei 13019/2014.

17 DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

17.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

17.3. O Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, nos termos da legislação vigente.

18 PENALIDADES.

18.1. A Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente pelo não cumprimento do presente instrumento.

18.2. Todas as penalidades deverão estar devidamente fundamentadas, oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Colorado na internet <http://colorado.pr.gov.br> e nos meios de comunicação local, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) úteis da data-limite para envio dos Planos de Trabalho, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@colorado.pr.gov.br, os esclarecimentos serão prestados, de igual forma, pela Secretária Municipal de Administração.

19.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei nº 13.019, de 2014.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

19.5. A Administração Pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.6. Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19.7. A homologação deste edital não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

19.8. A Secretária Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.9. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

19.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I- ANEXO I – Termo de Referência

II- ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

III- ANEXO III – Modelos de Declarações

IV- ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração

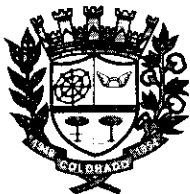
20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Colorado, estado da Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento licitatório previsto no presente Edital.

Colorado-PR, 08 de julho de 2022.

PAULO CESAR NOBORU NAKASSI

DIRETOR DE COMPRAS



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

1.1. Esta parceria será realizada por meio de Termo de Colaboração, na forma do art. 16, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Lei Municipal nº 2.849, 12 de março de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. O termo de colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil e o Município de Colorado, terá por objeto a formação técnico-profissional metódica de 5 (cinco) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Prefeitura Municipal e de modo indireto no segmento privado. Tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) podendo ser solicitado, ante a necessidade da Administração Pública Municipal, o encaminhamento de outros menores/jovens.

2.2. O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas e instituídas, que estejam cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado, com capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades burocráticas e administrativas junto ao município de Colorado, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, cumprindo as disposições contidas na Portaria MTE nº 1.005/2013, visando assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização e no ambiente de trabalho, respectivamente.

2.3 JUSTIFICATIVAS: A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tomando mais promissor o futuro de novas gerações.

Em consonância com o ECA no capítulo V do Direito à Profissionalização e a proteção no trabalho art 60, é proibido trabalho de menores de quatorze anos de idade, salvo a condição de aprendiz, diante do exposto e no intuito de garantir o desenvolvimento físico, intelectual, moral e psicológico dos jovens e adolescentes através das políticas públicas, e também no intuito de proteger os adolescentes que tenham seu desenvolvimento prejudicado pela introdução precoce no mercado de trabalho, sendo, portanto importante proibir e coibir que adolescentes sejam explorados no início de sua vivência profissional, faz se necessário à



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

contratação de Organização não Governamental para que em parceria com o Município de Colorado, desenvolvam o Programa de Aprendizagem Profissional a Jovens e Adolescentes que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2819 de 12 de Março de 2020.

Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a ele uma formação profissional básica. Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

A Lei Municipal nº 2.849, de 12 de Março de 2020, autorizou a implantação do Programa Municipal de Jovem Aprendiz na Administração Pública no âmbito do Município e forma indireta, visando promover a inserção do jovem no mundo do trabalho e proporcionar sua aprendizagem, sendo esta uma forma de promover a cidadania e um ato de responsabilidade social, o que pode transformar a vida desses jovens.

3. DO SERVIÇO:

3.1. Tipo de Serviço: Seleção de Organização da Sociedade Civil que executa o Programa de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho - Programa de Promoção do Adolescente e Jovem Aprendiz, para jovens entre 14 e 18 anos de idade, para seleção, a formação técnica profissional metódica de 05 (cinco) jovens aprendizes, inicialmente, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências do Município de Colorado, podendo ser chamados mais jovens conforme a necessidade da Administração Pública.

3.2. Abrangência Territorial: o objeto será desenvolvido no Município de Colorado e os atendidos devem residir em Município de Colorado

3.3. Público Alvo: Jovens entre 14 e 18 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até **1 (um) salário mínimo**, que estejam cursando ensino fundamental ou ensino médio, residentes no Município de Colorado.

3.4. Objetivo Geral: Desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).

3.5. Objetivos Específicos:

1- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

- II- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- III- Realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
- IV- Articular as ações do Programa com a rede sócio assistencial e com as demais políticas públicas;
- V- Encaminhar os adolescentes e jovens para as oportunidades mapeadas do mundo do trabalho, facilitando e apoiando seu acesso;
- VI- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- VII- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VIII- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente e jovem no sistema educacional.

3.6. Impacto Social Esperado: Promover o combate à evasão escolar, ao desemprego e até mesmo à criminalidade, dando oportunidades para jovens em condição de vulnerabilidade social e estimulando-os na construção de seus direitos, desenvolvendo autonomia e cidadania.

4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS.

4.1. O prazo de execução do objeto da parceria será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZ

5.1. Cada jovem aprendiz será formado por um único período, que deverá ser indicado no plano de trabalho apresentado pela OSC, a fim de garantir a rotatividade e oportunidade.

5.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 71 do Decreto Federal n. 9.579/2018, sendo que a forma de contratação direta, sendo mesmo será realizado pelo Município de Colorado.

6. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

6.1. A meta será de formar 05 (cinco) jovens para o desempenho de funções de atividades burocráticas e administrativas junto ao município de Colorado, de acordo com o Programa Jovem Aprendiz, podendo ser chamados mais jovens conforme a necessidade da Administração Pública.

6.2. A aferição será através de relatórios trimestrais;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

6.3. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, de caráter preventivo e sancionador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, a execução poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração.

7. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS

7.1. Os valores constantes na tabela de previsão de gastos, do plano de trabalho apresentado pela OSC, devem conter elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8. VALORES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

8.1. O valor mensal custeado pela Administração Pública por cada jovem contratado relativo às despesas de gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes deverá ser de no máximo de R\$ **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**..

8.2. A OSC deverá apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa e outras despesas que julgar necessário, durante o período da parceria.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

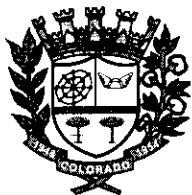
9.1. Valor total da parceria: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

9.2. Parcelas: 06 parcelas de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

10. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

10.1. Tabela de pontuação:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e	- Grau pleno de atendimento - (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento - (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento	4 pontos



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	insatisfatório- (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação - (2,0); - Grau satisfatório de adequação - (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2 pontos
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição - (1,0); - Grau satisfatório da descrição - (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste Critério; implica a eliminação da proposta.	1 ponto
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência - (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais Baixo do que o valor de referência - (0,5); -O valor global proposto é superior ao valor de referência - (0,0).	1 ponto



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico - operacional - (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico - Operacional - (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional - (0,0). OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de Capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10 pontos

10.2. A pontuação da Proposta de cada entidade é obtida com base no somatório dos pontos por ela alcançados.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item "D - Adequação da proposta ao valor de referência".

10.4. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).



11. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

11.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, as partes se comprometem:

11.1.1. A OSC obriga-se:

I- Recrutar e selecionar os jovens e proporcionar formação (Administrativa) diretamente na condição de Jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas no Arco de Aprendizagem;

II- Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz;

III- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;

IV- Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;

V- Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, formação e desligamento dos Jovens Aprendizes;

VI- Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;

VII- Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;

VIII- Solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;

IX- Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;

X- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

XI- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XII- manter escrituração contábil regular;

XIII- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

XIV- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XV- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XIX- identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

XX- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas sancionadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XXI- ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

XXII- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XXIII- comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XXIV- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

11.1.2. O Município obriga-se a:

I- A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem conforme art 431 da Lei 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

II- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;

III- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

V- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VI- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;

VIII- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas observará as regras previstas no C a p í t u l o I V d a Lei nº 13.019/2014.

12.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13. FISCALIZAÇÃO:



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

13.1. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

13.2. Ao Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto nos artigos 58 e 59 da Lei nº. 13.019/2014.

13.3. Nenhum ponto deste Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas Na Lei Federal nº 13.019/2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE		
1.1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
1.2- DIREÇÃO		
Nome do representante legal:		
Endereço Residencial do representante legal:		
CNPJ	RG	Telefone:
Período de Mandato da Diretoria:		
1.3- BANCO		
Banco:	Agência	Conta Corrente
2- CARACTERIZAÇÃO DA PORPOSTA		

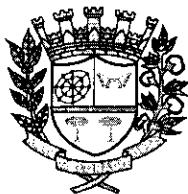


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

2.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e Lei Municipal n.º 2849/2020 e demais legislações pertinentes.			
2.2 - INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO: (termo de fomento ou colaboração ou acordo de cooperação)			
2.3 - NOME DO PROGRAMA/TÍTULO			
2.4 - OBJETO DA PARCERIA:			
2.5 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: Descrever a proposta demonstrando o "anexo" entre o objeto da parceria com a atividade ou o projeto proposto, com a justificativa.			
2.6 - TIPO DE ATENDIMENTO:			
2.7 - PRAZO DE EXECUÇÃO:			
2.8 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
2.9 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS:			
3- DA EXECUÇÃO			
3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Metas	Ações e Prazos	Indicadores: (forma de aferição do cumprimento das metas)	
3.2 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS. (forma cumprimento das metas a eles atrelados):			
Atividade/Projeto:			
Atividade/Projeto:			
3.3- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:			
4- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
4.1 - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 36, §1.º deste Decreto)			
4.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PROPOSTA			
Natureza da Despesa	Município	OSC (em caso de previsão de contrapartida):	Total (a+b) (Só haverá este campo caso haja contrapartida.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

Total Geral	1º RS	2º RS	RS

* A utilização desse recurso financeiro deverá ser feita de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

** Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

4.3. AÇÕES QUE DEMANDARÃO PAGAMENTO COM CHEQUE QUANDO FOR O CASO E JUSTIFICATIVA (nos termos do art. 46 parágrafo único deste Decreto);

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

5.1- CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E/OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA (SE HOUVER);

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Colorado-PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Peço deferimento.

_____, de _____ de 20____.

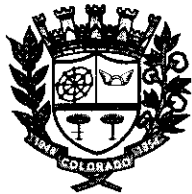
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasses de recursos por meio de Tempo de Fomento/Colaboração.

Validade da Proposta (mínima de 60 dias):

_____ de _____ de 20____.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I - CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil–OSCs) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ***/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO II

Prezada Senhora Secretária Municipal de Assistência Social E Cidadania

(Nome da OSC) registrada com o CNPJ: (Informar o nº do CNPJ), estabelecida no endereço: (Informar o endereço da sede com Bairro, Cidade, Estado e CEP) tel _____ Cel. _____ E-mail (informar o e-mail institucional) representada por: (Informar o nome do representante legal, RG e CPF) portador do Tel: _____ email: (informar o e-mail institucional) Vem, respeitosamente, requerer a avaliação do presente

Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Colorado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital nº 0****/2022

Nestes Termos Pede-se deferimento. *anexar cópia de documento com foto. (RG ou CNH, etc.)

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO III

Declaramos que nossa instituição, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:”



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

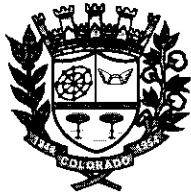
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO IV

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA que:

- Que o(a) Sr.(a) (nome e qualificação do gestor), será o gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

- Que o Sr.(a) (nome e qualificação), inscrito no CRC sob o Nº (.....) é o contador responsável pela
(NOME OSC)

- Em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe de instalações e outras condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, e que para execução do objeto será utilizado: (descrever onde será cumprido o objeto, os profissionais envolvidos e recursos utilizados ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas);

Que dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando apta para desenvolver as atividades propostas no plano de trabalho e cumprir as metas estabelecidas

Que a sede da entidade se localiza neste município, no endereço (especificar o endereço), conforme comprovante anexo;

Por ser a expressão da verdade ser verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO V

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação)

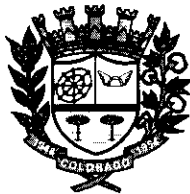
DECLARA que:

- Ser entidade sem fins lucrativos e que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme art. () do seu estatuto;

- Que a entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores e, benfeitores ou equivalentes, conforme art. () de seu estatuto;

Que aplica no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais conforme prevê seu estatuto e mantém escrituração de sua receita e despesas em livro próprio com as formalidades legais que asseguram sua exatidão;

- Que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, bem como prestar contas na forma determinada em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

- Que não se encontra impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados a qualquer título e que a entidade não incorre em nenhuma das vedações da legislação municipal, naquilo que não for compatível com a Lei nº 13.019/2014.

- Não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Que não possuem em seu quadro de dirigentes agentes políticos;

- Que não contratarão parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade de membros do poder público concedente;

- Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública

Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Por ser a expressão de a verdade ser verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO VI

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO VII

A OSC (NOME OSC e QUALIFICAÇÃO), DECLARA, por meio do presidente (nome e qualificação) DECLARA, sob as penas da Lei que, que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do Termo de Colaboração xxxxx.

BANCO Nº

NOME

AGENCIA Nº

CONTA CORRENTE Nº

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO E OSC

O MUNICÍPIO DE COLORADO, inscrito no CNPJ 76.970.326/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, ambas situado na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, PR, neste ato representado por seu Prefeito Marcos José Consalter de Mello, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, CPF nº 387.938.149-68 e a(o) OSC, qualificação, doravante denominada(o)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020, consoante o processo administrativo nº ____ e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

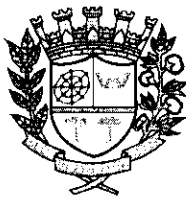
1.2- O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de valores à Organização de Sociedade Civil que tem por finalidade a formação técnico-profissional metódica de 05 (cinco) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da OSC) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Prefeitura Municipal de Colorado e no setor privado, tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem, (Lei nº 10.097/2000), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente termo, é parte integrante do mesmo.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração XXX (qualificação), conforme Portaria n.º XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem conforme art 431 da Lei 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I- Recrutar e selecionar os jovens e proporcionar formação (Administrativa) diretamente na condição de Jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas no Arco de Aprendizagem;

II- Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz;

III- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;

IV- Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;

V- Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, formação e desligamento dos Jovens Aprendizes;

VI- Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;

VII- Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;

VIII- Solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;

IX- Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;

X- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

XI- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XII- manter escrituração contábil regular;

XIII- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

XIV- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XV- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XIX- identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

XX- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas sancionadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XXI- ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

XXII- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XXIII- comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XXIV- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXXXXXX.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

4.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: Dotação Orçamentária 10.002.08.243.009.6.033 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, Fonte 3886 – Reduzido 664 – Desdobramento 3.3.90.39-48-00 – Serviços de seleção e treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

6.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, inclusive da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

6.3 -O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 6.2, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II -Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

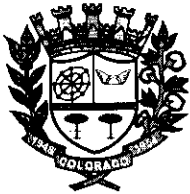
III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto nos casos em que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até *****, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá ser realizada em estrita observância da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020, do Manual de Prestação de Contas e demais legislações pertinentes e conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

§3.º Para fins do § 2º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado do início de vigência da parceria.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias, no caso de omissão na prestação de contas, por notificação.

§ 2º O prazo referido no caput é limitado a 10 (quinze) dias, no caso de irregularidade ou descumprimento parcial do objeto, por notificação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.8 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

I- nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o art. 83; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o artigo 5 da Lei Municipal nº 2849/2020 de 12 de março de 2020.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado ou rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 003/2022

extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou sistema eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via sistema eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pelo município e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seus representantes legais, foi dito que aceitam o presente contrato, em todo o seus termos para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Colorado-PR, xx de xxxxx de 2022.

PREFEITURA DE COLORADO

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

(NOME DA EMPRESA)

(Representante Legal)

Testemunhas:

NOME:

RG nº

NOME:

RG nº:



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

DECRETO Nº 150/2022

Súmula: Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE

I Designar os profissionais abaixo para comporem a Comissão Especial para julgamento da documentação técnica e designação de Fiscal de contrato de Editais de Chamamento Público para Credenciamento na Área da Secretaria de Assistência Social Saúde

a) PRESIDENTE - ALESSANDRA CATARINA DIAS PIOVESANE – DIRETORA DA SMASC;

b) SECRETÁRIA – DIRCELENE BARBOSA DA SILVA – ASSISTENTE SOCIAL DA SMASC;

c) MEMBROS: LAÍNE LOTO VIOLATO – PSICÓLOGA DO CREAS;

DÉBORA CRISTINA RODRIGUÊS CAPI BERNABÉ – PEDAGOGA DO CRAS;

JHENIFER STÉFANI DA SILVA CORREA – PSICÓLOGA COORDENADORA DO CREAS;

II- Publique-se e cumpra-se.

III Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura

Colorado 08 de Julho de 2022.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003691/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065178/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108403/2021-04
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM ENT. CULTURAIS, REC. DE ASSIST. SOCIAL, DE OR. E F. PROF. DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ n. 76.610.591/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR. ASS SOC FOR PROF. PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido**

Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional em R\$ 1.666,20 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 11,08% (onze, vírgula zero oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CIEE/PR reajustará os salários de forma parcelada, conforme previsto no caput, da seguinte forma:

a) Reajuste salarial de 7% (sete por cento), no mês de novembro/2021, calculado os sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021).

b) Complementação do reajuste de 4,08% (quatro, vírgula zero oito por cento), a partir de 1º de abril de 2022, de forma a complementar o índice previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado ao CIEE/PR o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Descontos Salariais

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que têm carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias, mas igual ou superior a 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, observada a proporcionalidade aplicável aos novos empregados descrita no Parágrafo Primeiro Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O CIEE/PR poderá fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para aqueles empregados que não utilizam o vale transporte, o CIEE/PR pagará o valor de R\$ 180,49 (cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos) a título de auxílio nas despesas com deslocamento, entre residência-trabalho e retorno; por intermédio de cartão benefício, o qual possui caráter meramente indenizatório e que somente poderá ser utilizado para aquisição de combustível/manutenção do veículo (artigo 458, § 3º da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no Parágrafo Primeiro e Segundo será creditado apenas nos dias em que o colaborador efetivamente realizar o deslocamento entre residência-trabalho e retorno, não sendo devido caso esteja realizado atividades de forma remota (*home office*).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CIEE/PR manterá a faculdade de concessão do benefício educação aos seus empregados, de acordo com seus próprios interesses, com os seguintes subsídios: 1. Ensino Médio e Técnico (até 70% da mensalidade, limitado a 30% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 2. Graduação (até 60% da mensalidade, limitado a 1 salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 3. Pós-Graduação (até 30% da mensalidade, limitado a 50% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 458, §2º, inciso II da CLT, este benefício é de natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O CIEE/PR manterá plano de saúde ambulatorial/hospitalar para seus empregados e dependentes legais, mediante convênios com empresas de medicina de grupo que atendam os dispositivos legais vigentes, podendo ser mediante custeio integral ou com a coparticipação do empregado.

INAMARE

INSTITUTO DE APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL MARINHA

Tabela de Orientação de Salário para o Aprendiz

Data base nº 401-21/03 (Resolução nº 15/2002 - Lei nº 9.607 de 16/12/2021) - Pág. 3

Piso Salarial Base - Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio, Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações (GRUPO II)	R\$ 1.680,80
--	--------------

PERICULOSIDADE**	30%	Periculosidade (R\$ / mês)	Cálculo conforme os dias do mês			
			28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
GRUPO II		30	R\$ 320,88	R\$ 332,34	R\$ 343,80	R\$ 355,26
		35	R\$ 374,36	R\$ 387,72	R\$ 401,10	R\$ 414,45
		38	R\$ 406,45	R\$ 420,96	R\$ 435,48	R\$ 447,09
		40	R\$ 427,84	R\$ 443,11	R\$ 458,40	R\$ 472,65

**Calculada com base na orientação da Súmula nº 191 do TST, publicada em 19, 20 e 21/11/2003

Observação: Caso a ACT ou CCT disponha salário maior ao aprendiz, este deverá ser aplicado com base no Princípio da Condição Mais Favorável (Art. 17, parágrafo único do Decreto nº. 5.598/2005)

INAMARE

INSTITUTO DE APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL MARINGÁ

Tabela de Orientação de Salário aos Aprendizes

Data base: 01/01/2021 (valor fixado em R\$ 10,877 de 10/12/2021) - Pág. 1

Piso Salarial Base - Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio, Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações (GRUPO II)	R\$ 1.680,80
--	--------------

Aprendiz em Serviços Administrativos (CBO 4110-XX)	Jornada Normal (horas)	Cálculo conforme os dias do mês				Salário hora R\$ 10,877
		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias	

20	R\$ 713,07	R\$ 738,52	R\$ 764,00	R\$ 789,45
21	R\$ 748,72	R\$ 775,45	R\$ 802,20	R\$ 828,95
22	R\$ 784,37	R\$ 812,38	R\$ 840,40	R\$ 868,90
24	R\$ 855,68	R\$ 886,23	R\$ 916,80	R\$ 947,34

Aprendiz em Serviços de Lanchonete (CBO 5134-35)	Jornada Normal (horas)	Cálculo conforme os dias do mês				Salário hora R\$ 10,877
		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias	

20	R\$ 713,07	R\$ 738,52	R\$ 764,00	R\$ 789,45
21	R\$ 748,72	R\$ 775,45	R\$ 802,20	R\$ 828,95
22	R\$ 784,37	R\$ 812,38	R\$ 840,40	R\$ 868,90
24	R\$ 855,68	R\$ 886,23	R\$ 916,80	R\$ 947,34

Aprendiz em Serviços de Comércio (CBO 5211-10)	Jornada Normal (horas)	Cálculo conforme os dias do mês				Salário hora R\$ 10,877
		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias	

20	R\$ 713,07	R\$ 738,52	R\$ 764,00	R\$ 789,45
21	R\$ 748,72	R\$ 775,45	R\$ 802,20	R\$ 828,95
22	R\$ 784,37	R\$ 812,38	R\$ 840,40	R\$ 868,90
24	R\$ 855,68	R\$ 886,23	R\$ 916,80	R\$ 947,34

Aprendiz em Serviços de Supermercado (CBO 5211-25)	Jornada Normal (horas)	Cálculo conforme os dias do mês				Salário hora R\$ 10,877
		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias	

20	R\$ 713,07	R\$ 738,52	R\$ 764,00	R\$ 789,45
21	R\$ 748,72	R\$ 775,45	R\$ 802,20	R\$ 828,95
22	R\$ 784,37	R\$ 812,38	R\$ 840,40	R\$ 868,90
24	R\$ 855,68	R\$ 886,23	R\$ 916,80	R\$ 947,34

INAMARE

INSTITUTO DE APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL MARINHA

Local: Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2022.

Piso Salarial Base - Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio, Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações (GRUPO II)	R\$ 1.680,80
--	--------------

Aprendiz em Mecânica de Manutenção de Automóveis (CBO 9144-05)	Anos de Aprendizagem	Cálculo conforme os dias do mês			
		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
	30	R\$ 1.069,60	R\$ 1.107,78	R\$ 1.146,00	
	35	R\$ 1.247,87	R\$ 1.292,42	R\$ 1.337,00	
	38	R\$ 1.354,83	R\$ 1.403,19	R\$ 1.451,60	
	40	R\$ 1.426,13	R\$ 1.477,05	R\$ 1.527,99	

Aprendiz em Mecânica a Diesel (CBO 9144-25)	Anos de Aprendizagem	Cálculo conforme os dias do mês			
		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
	30	R\$ 1.069,60	R\$ 1.107,78	R\$ 1.146,00	
	35	R\$ 1.247,87	R\$ 1.292,42	R\$ 1.337,00	
	38	R\$ 1.354,83	R\$ 1.403,19	R\$ 1.451,60	
	40	R\$ 1.426,13	R\$ 1.477,05	R\$ 1.527,99	

Operador de Manutenção Eletromecânica Aprendiz (CBO 9541-25)	Anos de Aprendizagem	Cálculo conforme os dias do mês			
		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
	30	R\$ 1.069,60	R\$ 1.107,78	R\$ 1.146,00	
	35	R\$ 1.247,87	R\$ 1.292,42	R\$ 1.337,00	
	38	R\$ 1.354,83	R\$ 1.403,19	R\$ 1.451,60	
	40	R\$ 1.426,13	R\$ 1.477,05	R\$ 1.527,99	

Cálculo do Piso Salarial Base - Salário Mínimo Nacional 2022*				R\$ 1.216,00
INSALUBRIDADE*	Gravidade	Porcentagem	Valor	
	Muito Alta	10%	R\$ 121,00	
	Alta	20%	R\$ 242,00	
	Muito Alta	40%	R\$ 484,00	

(Reclamação no STF nº. 6.266)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003691/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065178/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108403/2021-04
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. EM ENT. CULTURAIS, REC. DE ASSIST. SOCIAL, DE OR. E F. PROF. DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, CNPJ n. 76.610.591/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR. ASS SOC FOR PROF. PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido

Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeli/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibioporã/PR, Icaraima/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguaruaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopoldina/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Mariaiva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio

Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubatã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional em R\$ 1.666,20 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 11,08% (onze, vírgula zero oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CIEE/PR reajustará os salários de forma parcelada, conforme previsto no caput, da seguinte forma:

a) Reajuste salarial de 7% (sete por cento), no mês de novembro/2021, calculado os sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021).

b) Complementação do reajuste de 4,08% (quatro, vírgula zero oito por cento), a partir de 1º de abril de 2022, de forma a complementar o índice previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado ao CIEE/PR o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa no CIEE/PR, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13^a salário e férias.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor da Súmula nº 27 do Egrégio TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O CIEE/PR fornecerá aos seus empregados que trabalhem 6 (seis) ou mais horas diárias o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mensal de R\$ 707,98 (setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), através de liquete ou cartão

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os novos empregados, relativamente ao mês de admissão, o cálculo será proporcional aos dias de vigência do contrato de trabalho no mês em questão

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício, em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que têm carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias, mas igual ou superior a 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, observada a proporcionalidade aplicável aos novos empregados descrita no Parágrafo Primeiro Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O CIEE/PR poderá fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para aqueles empregados que não utilizam o vale transporte, o CIEE/PR pagará o valor de R\$ 180,49 (cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos) a título de auxílio nas despesas com deslocamento, entre residência-trabalho e retorno; por intermédio de cartão benefício, o qual possui caráter meramente indenizatório e que somente poderá ser utilizado para aquisição de combustível/manutenção do veículo (artigo 458, § 3º da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no Parágrafo Primeiro e Segundo será creditado apenas nos dias em que o colaborador efetivamente realizar o deslocamento entre residência-trabalho e retorno, não sendo devido caso esteja realizado atividades de forma remota (*home office*).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CIEE/PR manterá a faculdade de concessão do benefício educação aos seus empregados, de acordo com seus próprios interesses, com os seguintes subsídios: 1. Ensino Médio e Técnico (até 70% da mensalidade, limitado a 30% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 2. Graduação (até 60% da mensalidade, limitado a 1 salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior); 3. Pós-Graduação (até 30% da mensalidade, limitado a 50% do salário mínimo nacional ou 35% do salário base do mês anterior).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 458, §2º, inciso II da CLT, este benefício é de natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O CIEE/PR manterá plano de saúde ambulatorial/hospitalar para seus empregados e dependentes legais, mediante convênios com empresas de medicina de grupo que atendam os dispositivos legais vigentes, podendo ser mediante custeio integral ou com a coparticipação do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de saúde, para todos os efeitos, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, o CIEE/PR passará a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 239,87 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CIEE/PR forneça vaga em creche própria ou conveniada, ou reembolso em valor igual ou equivalente (auxílio creche), para os filhos dos seus empregados, estará isento do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CIEE/PR manterá o benefício de auxílio creche às suas empregadas, a partir de 6 (seis) meses de seu registro de trabalho; na modalidade de reembolso de despesas no valor máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); mediante apresentação de documentação prevista em normativa interna. Para os empregados, o valor será de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios em questão possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CIEE/PR manterá plano de seguro de vida em grupo dos empregados, mediante convênios com seguradora que atendam os dispositivos legais vigentes, contemplando também o auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo CIEE/PR, na manutenção do plano de seguro de vida em grupo, não terão caráter salarial, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando comprovante da nova colocação, ficando o CIEE/PR desonerado do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRENDIZES

O contido neste Acordo Coletivo de Trabalho, ou na Convenção Coletiva de Trabalho da qual o CIEE/PR está sujeito, não se aplicará aos aprendizes contratados em decorrência da faculdade prevista na parte final do art.431 da CLT e art. 57, §2º, do Decreto Federal nº 9.579/2018, visto que, em tal hipótese, a entidade empregadora não será a tomadora dos serviços. Não obstante, aos mesmos serão observados apenas os direitos e deveres previstos na legislação específica ou outros voluntariamente concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CIEE/PR venha a contratar aprendizes para seu quadro próprio, serão observados os direitos e deveres previstos em legislação específica, em especial quanto ao salário, além dos demais benefícios previstos neste acordo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

O CIEE/PR quando houver em seu quadro, entre 100 a 200 empregados, terá que reservar 2% (dois por cento) das vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço ao CIEE/PR e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um abono, de caráter indenizatório, correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço no CIEE/PR, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar e comprovar (extrato de contribuições previdenciárias) ao CIEE/PR, durante a vigência do contrato de trabalho, e por escrito, sua condição de aposentável, dentro dos 18 meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso de empregados que exercem atividades que se desenvolvem em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA-PR.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo:

a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, cancelado pelo empregado, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal. Tal cancela também poderá se dar eletronicamente, por intermédio de tela específica no sistema de ponto, o qual é acessível apenas com o login e senha do empregado.

b) Serão creditadas para o empregado as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 10 horas;

c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado e dias feriados serão creditadas em dobro no Banco de Horas; se não compensadas na mesma semana da sua realização. O feriado poderá ser compensado na semana subsequente;

d) Serão debitadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima, de um dia antes do evento;

e) As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;

- f) A critério do empregador os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas;
- g) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderão ser exigidas pelo empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;
- h) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s);
- i) Ao final de cada 12 meses, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, com o adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista. As horas negativas não compensadas dentro da vigência do banco (12 meses) serão remidas (abonadas)";
- j) A qualquer momento, antes do balanço, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas;
- k) Poderá o empregado mediante manifestação por escrito solicitar o acúmulo das horas no Banco de Horas para compensação antecedente às suas férias ou subsequente a elas, de acordo com a conveniência do empregador;
- l) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas);
- m) Ao saldo positivo gerado em decorrência do item "c" não se aplica o contido nos itens "i" e "l", em razão de já estar creditado com a dobra;
- n) Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre o CIEE/PR e o Sindicato profissional. A critério do CIEE/PR poderá ser incluído, na referida reunião, a participação da assessoria do Sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO PARA CONTROLE DE JORNADA

O CIEE/PR poderá utilizar, conforme previsão do Artigo 1º da Portaria 373 MTE de 25/02/2011 e a seu critério, sistemas alternativos para controle de jornada de todos os seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não resultando, entretanto, em prejuízo aos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MARCAÇÃO DO PONTO - A Empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: REGISTRO - Ratifica-se o disposto no Artigo 3º da Portaria 373, no que pertine à proibição da empresa em: (i) restringir marcação do ponto pelo empregado; (ii) determinar ou autorizar marcação automática do ponto; salvo o intervalo intrajornada, conforme art. 74,§2º, CLT, (iii) exigir autorização prévia para marcação de sobrejornada; e (iv) alterar ou eliminar dados registrados pelo empregado.

O CIEE/PR considerará, no cálculo de dias mencionado no art. 473 da CLT (e art. art. 10, §1º, do Ato das disposições constitucionais transitórias - ADCT) para justificar a ausência dos empregados, apenas dias úteis.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA FILHOS PAIS E CÔNJUGE

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 16 (dezesesseis) anos, filhos PcD sem limites de idade, pais e cônjuges maiores de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pelo CIEE/PR, sempre que não ultrapassar a 2 (duas) ausências por mês.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado ao CIEE/PR, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado o pagamento em dobro dos dias feriados trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada estabelecida nesta cláusula não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno e os demais previstos na legislação trabalhista.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Fica estabelecida e validada a possibilidade de alteração de contrato de trabalho para o regime de TELETRABALHO (HOME OFFICE) de forma integral e/ou parcial, e retorno ao regime de trabalho presencial aos empregados do CIEE/PR, conforme normativas internas do empregador e regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e, em caso de omissão, as regras legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alteração do contrato de trabalho para o regime de teletrabalho (home office) ou retorno ao trabalho presencial, o CIEE/PR deverá emitir comunicado individual aos empregados com antecedência mínima 02 (dois) dias corridos. A referida comunicação pode se dar por qualquer ferramenta de comunicação corporativa, inclusive por e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Durante o período de teletrabalho (home office) fica autorizado o controle alternativo de jornada (ponto eletrônico), de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, tais como, plano de saúde, auxílio creche, auxílio- educação e outros com as mesmas características com desconto mensal em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-transporte será concedido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, quando se fizer necessário, ao trabalhador intermitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador intermitente receberá auxílio alimentação diário integral (R\$ 33,71), quando for convocado para atividades cuja carga horária seja igual ou superior a 6 horas (e 50% desse valor quando a carga horário for inferior a 6h, porém superior 4h), referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O Pagamento será realizado como reembolso em crédito em cartão refeição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho, nos termos do art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto e consectários legais será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado enviará por e-mail ou protocolará no Recursos Humanos do CIEE/PR a entrega do atestado médico, o que servirá como recibo de entrega, cujas faltas serão abonadas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

O CIEE/PR complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-PR/CRM

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 20/10/2021, o CIEE/PR recolherá ao **SECRASO-PR** e **SECRASO-CRM**, até o dia 20/12/2021, a quantia equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2021, já corrigida pelo presente acordo, e 1,0 (um por cento) em 10/05/2022 calculada sobre a folha de pagamento do mês de abril/2022 em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO-NP

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em 05/10/2021, o CIEE/PR recolherá ao **SECRASO-NP**, até o dia 20/12/2021, a quantia equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2021, já corrigida pelo presente acordo, e 1,1% (um por cento) em 10/05/2022 calculada sobre a folha de pagamento do mês de abril/2022 em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COTA NEGOCIAL – SENALBAS

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018 expedida pelo Ministério Público do Trabalho foi reconhecida a validade da cobrança da Contribuição Negocial, desde que, aprovada em assembleia geral extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação do Acordo Coletivo de Trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação do A.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do sindicato laboral.

Conforme aprovado, na Assembleia Geral Extraordinária Conjunta Nº 02/2021, realizada remotamente em aplicativo de reunião virtual, pelos SENALBAS do Estado do Paraná, com a participação de 211 dos 293 empregados do CIEE/PR, associados ou não ao sindicato, no dia 29 de novembro de 2021, o CIEE/PR descontará em uma única parcela do salário bruto referente ao mês de novembro/2021, a COTA NEGOCIAL equivalente a 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), dos empregados abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados associados aos SENALBAS, em dia com suas mensalidades sociais e/ou os empregados que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical 2021 em favor dos respectivos Sindicatos, ficam isentos do desconto da COTA NEGOCIAL 2021 prevista no Caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CIEE/PR repassará aos respectivos SENALBAS em até 10 (dez) dias após o desconto, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL por depósito bancário em conta corrente em favor dos respectivos Sindicatos, e, enviará para o e-mail de cada SENALBA o comprovante de depósito bancário juntamente com a relação dos contribuintes em formato Excel contendo: CPF, Nome Completo, Município e Valor recolhido, para que os respectivos Sindicatos possam manter atualizados os seus cadastros de contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados e consultar a autorização ou não, para o desconto da COTA NEGOCIAL proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, devendo efetuar o repasse ao respectivo Sindicato nos termos disposto no Parágrafo anterior.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido a multa por atraso injustificado no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO
PARANA.

CARLOS DAVID VEIGA

Presidente

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS
SOC DE O E F P DE P G E REGIAO

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE
ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

VILSON VIEIRA DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM ENT. CULTURAIS, REC. DE ASSIST. SOCIAL, DE OR. E F. PROF. DA
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA

DOMINGOS TARCO MURTA RAMALHO

Presidente

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR. ASS. SOC. FOR. PROF. PR

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF. DE CURITIBA E RM

JOSE MILTON DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF. DO NORTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CONJUNTA DOS SENALBAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.